



# AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Obrigatório: - Anexar Parecer Jurídico  
- Publicar Resumo da Inexigibilidade

UNIDADE EXECUTORA

CECOM - Central Integrada Comunicação Social 0029

Nº DA AUTORIZAÇÃO

01/2018

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.14805/2018

Data: 22/05/2018 Hora:10:29

Qt.Vol.: Recebido por: edsonsantos

SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA:  CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  COMPRAS

OBJETO

Serviço de implantação de rádio online com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais do MPBA.

FINALIDADE/OBJETIVO DA CONTRATACAO DO SERVICO/COMPRA

Ampliar a divulgação do MPBA na Bahia, democratizar a informação, melhorar a comunicação interna, promover e fortalecer a imagem do MP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 9.433/2005, ART. 60, INCISO(S):

- I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU GÊNEROS COM FORNECEDOR EXCLUSIVO (ANEXO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE)  
 II – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR COM FORNECEDORES OU PRESTADORES DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO  
 III – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU PRESTADOR DE SERVIÇO DA ÁREA ARTÍSTICA, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA (ANEXAR PARECER JURÍDICO)

A Agência Rádioweb DF Produções Jornalísticas S/S possui notória especialização para a prestação do serviço de implantação de rádio solicitado, conforme consta na certidão nº 140424/31 emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES). Além da certidão necessária possui experiência na implantação do serviço em diversos órgãos públicos tais como o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Ministério Pùblico do Rio Grande do Sul, Ministério Pùblico do Acre e a Secretaria de Comunicação Social do Estado de Alagoas, conforme contratos anexos.

FORNECEDOR/PRESTADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
Agência Rádioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples - ME	04.632.002/0001-54	R. São Manoel 456 sala 404/405 Rio Branco, Porto Alegre/ RS CEP: 90620-110	R\$ 210.600,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

DATA	CARIMBO E ASSINATURA
22/05/18	 Aline Costa D'Eça Assessora de Comunicação I

recursos orçamentários para a despesa

PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) E CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA	CÓDIGO/AÇÃO/REGIÃO/FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO
2050- Publicidade Institucional / CECOM 0029	100	33.90.39.00	R\$ 175.869,68

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA	CARIMBO E ASSINATURA	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA – CÓDIGO:
22/05/2018	 Cristina Duques Santa Rita Assistente Técnico Administrativo	 Daniela Carvalho S. de Freitas Coordenadora Técnica/MP-BA Mat. 352.686

AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE

DATA	CARIMBO E ASSINATURA
29.05.18	 Frederico Wellington Silveira Soares Superintendente de Gestão Adm





CI nº 06/2018 – Assessoria de Publicidade/ CECOM

Salvador, 22 de maio de 2018.

Ao Senhor  
**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**  
Superintendente de Gestão Administrativa  
NESTA

**Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Implantação de rádio online**

Senhor Superintendente,

Em atendimento à solicitação da Procuradora-Geral de Justiça, encaminhamos a Vossa Senhoria documentos para contratação de serviços de implantação de rádio web, via inexigibilidade de licitação, que tem por objetivo ampliar a divulgação da atuação do Ministério Público estadual, democratizar o acesso à informação e melhorar a comunicação interna, promovendo maior projeção e fortalecimento da imagem da Instituição junto ao público interno e à sociedade.

A empresa a ser contratada, Agência Rádioweb DF Produções Jornalísticas S/S, CNPJ 07.402.383/0001-73, cumpre os requisitos do artigo 60, § 2º, II da Lei nº 9.433/2005, possuindo notória especialização conforme consta em certificado nº 140424/31.089 expedido pela Associação Brasileira de Empresas de Software (Abes), além de know-how comprovado, conforme contratos firmados com diversos órgãos públicos.

A referida contratação visa atender 12 (doze) meses, sendo que possuímos dotação orçamentária de R\$ 175.869,68. Valor suficiente para custear as despesas com a referida contratação no presente exercício. O valor restante será complementado pela dotação orçamentária de 2019.

Em anexo a proposta da empresa, minuta de termo de referência, certidões de regularidade fiscal, certidão comprovando aptidão para a realização do serviço e contratos firmados com órgão públicos.

Atenciosamente,

DANIELA CAIRO  
Coordenadora Técnica  
Assessoria de Publicidade  
Central Integrada de Comunicação Social - CECOM  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça





## Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercicio:	2018
Esfera:	F - Fiscal
Órgão:	40 - Ministério Público - MPE
Unidade Orçamentária:	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência
Unidade Gestora:	0029 - Central Integrada de Comunicação Social/Assessoria de Publicidade
Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	131 - Comunicação Social
Programa de Governo:	261 - Modernização do Ministério Público
PAOE:	2050 - Publicidade Institucional
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Informar à população sobre atos, obras, programas, metas e resultados de ações implementadas pelo órgão
Produto:	0062 - Publicidade institucional promovida
Quantidade Prevista:	8,00 unidade
Quantidade Atual:	8,00 unidade

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
33903000	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	2.442,06	2.442,06	5.000,00
33903200	0.100.000000	Normal	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.720,00	59.720,00	25.914,40	25.914,40	130.280,00
33903900	0.100.000000	Normal	1.240.000,00	0,00	0,00	1.240.000,00	0,00	748.709,96	0,00	0,00	315.420,36	315.420,36	114.988,12	114.988,12	175.869,68
33909200	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	136.851,96	0,00	0,00	0,00	136.851,96	136.851,96	136.071,96	136.071,96	0,00
Região	Total do Tesouro		1.430.000,00	0,00	0,00	1.430.000,00	166.851,96	748.709,96	0,00	0,00	536.992,32	536.992,32	279.416,54	279.416,54	311.149,68
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Região		1.430.000,00	0,00	0,00	1.430.000,00	166.851,96	748.709,96	0,00	0,00	536.992,32	536.992,32	279.416,54	279.416,54	311.149,68
PAOE	Total do Tesouro		1.430.000,00	0,00	0,00	1.430.000,00	166.851,96	748.709,96	0,00	0,00	536.992,32	536.992,32	279.416,54	279.416,54	311.149,68
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal PAOE		1.430.000,00	0,00	0,00	1.430.000,00	166.851,96	748.709,96	0,00	0,00	536.992,32	536.992,32	279.416,54	279.416,54	311.149,68

Usuário: Cristina Duques Santa Rita

Emitido em: 22/05/2018 14:46

Página: 3 de 8

Folha(s) 02  
Ass. Cristina





A MAIOR AGÊNCIA  
DE NOTÍCIAS PARA  
RÁDIOS NO BRASIL.

agenciaradioweb.com.br

Folha(s) 03  
Ass. Crisitq

## Projeto de Comunicação Rádio MP BA

**Rádio Online, no site do MP BA, com programação personalizada:  
24hs de música e informação.  
Acesso por smartphone e computador.  
Comunicação externa ou interna  
Aplicativo próprio para acesso via sistema IOS ou Android.**

**Rádio on-line:** Dê voz ao seu conteúdo

**Rádio Corporativa na web com Música e Informação**

**Programação Musical:**

- ✓ MP BA define os gêneros musicais e a Agência Radioweb monta o roteiro, a partir do seu banco de músicas.
- ✓ Playlist com recurso de embaralhamento sem repetição da sequência musical.
- ✓ Pagamento ao ECAD incluso no valor da proposta.
- ✓ Possibilidade de fazer uma enquete, através do player, com o público-alvo para apurar as preferências musicais e de programação.

**Conteúdo informativo:**

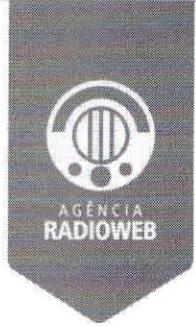
- ✓ Programação informativa com **notas, notícias factuais, entrevistas, campanhas institucionais do MP BA e parceiros, dicas, agendas**.
- ✓ Inserção de conteúdo sobre assunto de interesse do cliente.
- ✓ Produção de material sobre as diferentes áreas de atuação do MP BA.
- ✓ A equipe da Radioweb produz cerca de 40 reportagens diárias que podem ser utilizadas na programação da **Rádio MP BA**. Esse recurso permite que a programação fique mais atrativa e diversificada.

**Porto Alegre**  
51 3302 4620  
Rua São Manoel, 456 | Cj 4041405  
Bairro Rio Branco  
CEP 90620-110

**Brasília**  
61 3328 4466  
SHS I Quadra 06 | Bloco C  
Complexo Empresarial Brasil 21  
Cj 220I223 | CEP 70316-109

**São Paulo**  
11 3266 3515  
Av. Paulista 807  
Ed. Winston Churchill  
Cj 2121I2123 | CEP 01311-100





A MAIOR AGÊNCIA  
DE NOTÍCIAS PARA  
RÁDIOS NO BRASIL.

agenciaradioweb.com.br

Folha(s) 04  
Ass. Cosme

### Tecnologia, Controle de Audiência e Divulgação:

- ✓ Acesso à rádio via **computador ou smartphone**. A qualidade de execução da rádio depende da conexão à internet que o usuário possui.
- ✓ Área **interativa** para comunicação com os ouvintes.
- ✓ Além da programação 24hs, **programação estática**: ouvinte clica direto na informação que deseja ouvir.
- ✓ Banda de streaming por conta da Agência Radioweb, de acordo com audiência, sem comprometer a execução.
- ✓ Rádio hospedada no servidor da Agência Radioweb, não pesa no site do cliente.
- ✓ **Relatórios de audiência** quantitativos (acesso livre) ou também qualitativos (acesso à rádio mediante login).
- ✓ Possibilidade de fazer **transmissões ao vivo** pela rádio online (custo adicional).
- ✓ **Redes Sociais**: Integração da plataforma com Twitter Facebook, You Tube

### Rádio on-line NO AR:

- **Rádio Alerj**: Assembleia Legislativa do RJ (RJ) [www.radioalerj.com.br](http://www.radioalerj.com.br)
- **Rádio MPT**: Ministério Público do Trabalho (DF) [www.radiompt.com.br](http://www.radiompt.com.br)
- **Rádio ADM**: Cons. Fed. Administração-DF – [www.radioadm.com.br](http://www.radioadm.com.br)
- **Rádio MP-RS**: Ministério Público do RS – [www.radiomp.com.br](http://www.radiomp.com.br)
- **Rádio Crea Minas**: [www.radiocreaminas.com.br](http://www.radiocreaminas.com.br)
- **Rádio CNseg**: [radio.cnseg.org.br](http://radio.cnseg.org.br)
- **Rádio Themis**: Tribunal de Justiça do RS – [www.radiothemis.com.br](http://www.radiothemis.com.br)
- **Rádio OAB/RS**: [www.radiooabrs.com.br](http://www.radiooabrs.com.br)
- **Rádio CUT**: CUT Nacional: <http://radio.cut.org.br>
- **Rádio MPAC**: Ministério Público do AC - [www.radiompac.com.br](http://www.radiompac.com.br)

**Porto Alegre**  
51 3302 4620  
Rua São Manoel, 456 | Cj 4041405  
Bairro Rio Branco  
CEP 90620-110

**Brasília**  
61 3328 4466  
SHS | Quadra 06 | Bloco C  
Complexo Empresarial Brasil 21  
Cj 220/223 | CEP 70316-109

**São Paulo**  
11 3266 3515  
Av. Paulista 807  
Ed. Winston Churchill  
Cj 2121|2123 | CEP 01311-100





A MAIOR AGÊNCIA  
DE NOTÍCIAS PARA  
RÁDIOS NO BRASIL.

agenciaradioweb.com.br

Folha(s) 00  
Ass. 00/00

## PROPOSTA

### Serviço 1 – Implantação

- Móvel adaptado para estúdio
- Mesa de som para estúdio de rádio
- 3 Microfones
- 2 Híbridas telefônicas
- 1 Placa de Áudio Profissional
- Produção de 15 vinhetas
- Design do player
- Programação html/php
- Integração Tecnológica
- Montagem do banco de músicas
- Desenvolvimento de aplicativos para celulares
- 50m<sup>2</sup> de revestimento acústico
- Instalação e demais serviços
  - *Este serviço se encerra a partir da instalação da rádio e os equipamentos são de propriedade do cliente.*

### Serviço 2 – Rádio Online 24h no ar

- Rádio via web customizada com acesso a partir do site do cliente, via Internet e Intranet
- No ar 24 horas por dia, 7 dias por semana

- Três áreas assim divididas:

- Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação
- Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir
- Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música

- Operação e Recursos

- Licença de uso de software Administrativo
- Licença de uso de Software de automação Playlist
- Licenciamento de Software de Edição Sound Forge
- Servidor para hospedagem de té 10 mil arquivos
- Concessão de banda de streaming flexível
- Licença de uso de ferramentas de interação
- Integração com redes sociais do cliente
- Banco de músicas licenciado pelo Ecad (5 mil títulos)
- Sistema de aferição de audiência com geolocalização

Rua São Manoel, 456 | Cj 404/405  
Bairro Rio Branco  
CEP 90620-110

Porto Alegre

90620

Brasília  
61 3328 4466  
SHS I Quadra 06 | Bloco C  
Complexo Empresarial Brasil 21  
Cj 2201223 | CEP 70316-109

São Paulo  
11 3266 3515  
Av. Paulista 807  
Ed. Winston Churchill  
Cj 212112123 | CEP 01311-100





A MAIOR AGÊNCIA  
DE NOTÍCIAS PARA  
RÁDIOS NO BRASIL.

agenciaradioweb.com.br

Folha(s) 06  
Ass. cesnq

## Serviço 3 – Produção, Edição Distribuição de matérias de rádio para emissoras Convencionais da Bahia e do Brasil

**Bahia:** produção, Edição de até 22 programetes mensais com tempo médio de 2 minutos

- Distribuição para Rádios da Bahia
  - 327 cadastradas na Agência Radioweb
  - 136 utilizando conteúdo diariamente
    - Estimativa de 50 rádios por programa

**Brasil:** Produção, Edição e Distribuição de até 8 matérias mensais para 2 mil emissoras do País

- 50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas
  - Estimativa de no mínimo 200 aproveitamentos de rádio por matéria.

### ○ Investimento

- **Serviço 1 – Implantação (cota única)**
  - **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**
    - Equipamento é de propriedade do cliente
- **Serviços 2 e 3 – Rádio Online + Produção e Distribuição**
  - **R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais mensais)**
    - Inclui repórter com jornada de 6 horas diárias

$$R\$ 15.300 \times 12 + 27.000 = 210.600$$

**Porto Alegre**  
51 3302 4620  
Rua São Manoel, 456 | Cj 404/405  
Bairro Rio Branco  
CEP 90620-110

**Brasília**  
61 3328 4466  
SHS | Quadra 06 | Bloco C  
Complexo Empresarial Brasil 21  
Cj 2201223 | CEP 70316-109

**São Paulo**  
11 3266 3515  
Av. Paulista 807  
Ed. Winston Churchill  
Cj 2121|2123 | CEP 01311-100





## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PLATAFORMA DE RÁDIO ONLINE

#### IDENTIFICAÇÃO

Unidade de Origem: Assessoria de Imprensa/ CECOM

Unidade Orçamentária: CECOM – Central Integrada de Comunicação Social

Ação: 2050

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de serviço de implantação, manutenção e alimentação de plataforma de rádio online com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais do MPBA, compreendendo os seguintes serviços:

1.1.1 **Implantação de estúdio de rádio**, com toda infraestrutura necessária, incluindo mobiliário e equipamentos tecnológicos necessários ao funcionamento da rádio do MP-BA.

1.1.2 **Hospedagem, Distribuição e Monitoramento** de conteúdos em áudio de material informativo produzido pelo MP-BA para rádios comerciais, comunitárias e educativas. A distribuição será para rádios da Bahia quando for de interesse local e para rádios de todo o Brasil quando o assunto for de interesse nacional.

1.1.3 **Servidor Exclusivo** com capacidade para até 10 mil arquivos em áudio com tempo médio de 2 minutos.

1.1.4 **Licenciamento Sistema de Auditagem, Distribuição e Monitoramento** oferecido a partir de software exclusivo RW ADMIN, conforme declaração da ABES – Associação Brasileira de Empresas de Software.

1.1.5 **Banco de Dados** com informações de emissoras comerciais, comunitárias e educativas cadastradas no Brasil.

1.1.6 **Utilização de Plataforma** da empresa com acesso de rádios Comerciais, Comunitárias, Estatais e/ou Educativas.

1.1.7 **Relatório Quantitativos e Qualitativos** de aproveitamento de conteúdos em áudio, mostrando abrangência potencial de ouvintes em todo o território nacional, com recortes Regionais, Estaduais e locais.

1.1.8 **Rádio Online Personalizada** com música e conteúdo jornalístico, com página específica no site do MP-BA e na Intranet da Instituição, rodando 24h por dia, integrada com redes sociais e com aplicativos para plataforma Mobile.





1.1.9 **Integração com Redes Sociais** dos conteúdos produzidos tanto para a plataforma de rádios convencionais afiliadas da empresa como dos conteúdos produzidos exclusivamente para a Rádio Online do MP-BA.

1.1.10 **Aplicativos:** desenvolvimento de aplicativos mobile nas plataformas IOS e Android.

1.1.11 **Manutenção:** Manutenção do estúdio com mão de obra e, caso necessário, cessão de equipamentos.

## 2. MODALIDADE

2.1. Inexigibilidade de Licitação

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia por meio a implantação da rádio online visa ampliar a divulgação da atuação institucional, democratizar a informação, melhorar a comunicação interna, promover e fortalecer a imagem do MP.

## 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

A empresa vai produzir e distribuir conteúdos produzidos pelo MP-BA, com periodicidade mensal, com relatórios diários, semanais e/ou mensais de aproveitamento.

### 4.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Sede do MP-BA e através das Unidades da empresa em Brasília, São Paulo e Porto Alegre.

### 4.2. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados todos os dias, em horário comercial e em horários a serem combinados entre as partes.

### 4.3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Todos os serviços descritos entre os Itens 1.1 e 1.1.11.





- O MP-BA poderá distribuir até 30 matérias mensais pela plataforma de Rádios Convencionais Afiliadas da empresa. Quando o conteúdo for de interesse local, para rádios do BA, quando de interesse nacional, para rádios de todo o País.
- A inclusão de matérias na Plataforma da Rádio Online é ilimitada, dependendo da capacidade de produção do MP-BA

## 5 – OBJETIVOS

- 5.1 Potencializar a capacidade de distribuição de conteúdo jornalístico por parte do MP-BA, tanto em nível estadual quanto nacional.
- 5.2 Identificar a aceitação do conteúdo pelas rádios através de relatórios quantitativos e qualitativos de utilização dos boletins distribuídos.
- 5.3 Ampliar a oferta de informações úteis aos cidadãos, com matérias jornalísticas e campanhas institucionais de prestação de serviço e utilidade pública.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas para o pagamento correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa 33.90.39, destinação de recursos 0.100, Projeto/Atividade: 2050 – Publicidade Institucional da Unidade Orçamentária 40.101 e Unidade Gestora 0029 Central Integrada de Comunicação Social - CECOM.

## 7. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A execução dos serviços prestados pela **empresa** serão acompanhados e fiscalizados pela Assessoria de Imprensa.
- 7.2 O serviço deverá ser executado seguindo todas as especificações determinadas pelas unidades fiscalizadoras.
- 7.3 No caso de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, o fato será comunicado à **empresa**, discriminando as providências imediatas, ficando a mesma cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas





e de que estará desde então notificada e, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

7.4 Sanadas as falhas apontadas na execução dos serviços, a **empresa** deverá submeter o mesmo já corrigido à nova verificação para análise e aprovação.

7.5 A Assessoria de Imprensa poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta.

7.6 O serviço de implantação da Rádio deverá ser concluído em 30 dias, contados da data de emissão da entrega da Ordem de Serviços à CONTRATADA.

7.7 Os demais serviços serão executados mensalmente e as alterações necessárias no cronograma de execução ficarão condicionadas à prévia autorização por escrito da Assessoria de Imprensa.

7.8 Em caso de vício oculto, serviço entregue fora das especificações ou com falhas, a **empresa** será acionada por email e/ou telefone para retirada e substituição imediata do item (quando couber), no prazo de 1 (hum) dia útil.

7.9 Os serviços de alimentação da plataforma e produção de conteúdo para a rádio online serão realizados entre segunda e sexta-feira por profissional da **empresa** contratada.

## 8. INVESTIMENTO

### 8.1 - Serviço 1 – Implantação

- Móvel adaptado para estúdio;
- Mesa de som para estúdio de rádio;
- 3 Microfones
- 2 Híbridas telefônicas
- 1 Placa de Áudio – placa externa com entrada e saída USB;
- Produção de 15 vinhetas;
- Desenvolvimento de Design do player
- Programação html/php;





- Integração Tecnológica: inserção de recurso que permite ao usuário curtir uma música ou conteúdo e esta ação aparecer na Rede Social do internauta;
- Montagem do banco de músicas;
- Desenvolvimento de aplicativos para celulares, para as plataformas IOS e Android. O usuário que acessar pelo celular é direcionado para baixar o APP e executar a rádio por este meio;
- 50m<sup>2</sup> de revestimento acústico
- Instalação e demais serviços

*Este serviço se encerra a partir da instalação da rádio e os equipamentos são de propriedade do cliente.*

#### **8.2 - Serviço 2 – Rádio Online 24h no ar**

- Rádio via web customizada com acesso a partir do site do cliente, via Internet e Intranet
- No ar 24 horas por dia, 7 dias por semana

#### **Três áreas assim divididas:**

- Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;
- Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir;
- Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

#### **Operação e Recursos**

- Licença de uso de software Administrativo;
- Licença de uso de Software de automação Playlist;
- Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;
- Servidor para hospedagem de té 10 mil arquivos;
- Concessão de banda de streaming flexível;
- Licença de uso de ferramentas de interação;
- Integração com redes sociais do cliente;
- Banco de músicas licenciado pelo Ecad (5 mil títulos);
- Sistema de aferição de audiência com geolocalização

#### **8.3 - Serviço 3 – Produção, Edição Distribuição de matérias de rádio para emissoras Convencionais da Bahia e do Brasil**

**Bahia:** produção, Edição de até 22 programetes mensais com tempo médio de 2 minutos

Distribuição para Rádios da Bahia





327 cadastradas na Empresa  
136 utilizando conteúdo diariamente

**Brasil:** Produção, Edição e Distribuição de 8 matérias mensais para 2 mil emissoras do País  
50% Comerciais, 45% Comunitárias e 5% Educativas

### **Valores dos serviços**

#### **- Serviço 1 – Implantação**

**R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, pagamento em cota única, com a completa implantação da rádio. Todos os equipamentos serão de propriedade do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

#### **- Serviços 2 e 3 – Rádio Online + Produção e Distribuição**

**R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais) mensais**, a partir da implantação da rádio online.

## **9. DO CUSTO E DO PAGAMENTO**

9.1 Os faturamentos referentes aos serviços contratados serão efetuados da seguinte forma:

#### **Serviço 1 – Implantação**

**R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, pagamento em cota única, com a completa implantação da rádio.

#### **- Serviços 2 e 3 – Rádio Online + Produção e Distribuição**

**R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais)**, pagamento mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de serviços pela **empresa prestadora do serviço** após a execução de cada serviço, devidamente atestada à execução contratual pela Assessoria de Imprensa, assegurando-se, para sua quitação, um prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de aprovação da fatura pela unidade fiscalizadora do contrato, com observância das seguintes condições:



9.1.1 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **empresa**;

9.1.2 As faturas serão acompanhadas da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, do mês da execução do Serviço;

9.2 Incluídos no preço, estão todas as despesas com seguro, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e transporte, que correrão por conta da **empresa**.

9.3 O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, e após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento da fatura dos serviços, pela Assessoria de Imprensa.

9.3.1 Notas fiscais eletrônicas deverão ser enviadas para o e-mail imprensa@mpba.mp.br

9.4 A **empresa** deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencados abaixo, sem os quais não será possível o pagamento:

a) Receita Municipal, Receita Estadual, Receita Federal (Dívida Ativa da União), Previdenciária, FGTS e Trabalhista;

9.4.1 O pagamento somente será liberado após a verificação de regularidade da documentação constante da alínea “a” do item supra, nos sites da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho, Receitas Municipal e Estadual, conforme o que determina a Lei Estadual nº xxx.

9.5 Todas as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **empresa** deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, do nº da licitação e deste Contrato de Prestação de Serviços, bem como o nº do CNPJ que foi fornecido junto à documentação.

9.6 Incidirá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do INPC.





## **10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1 O MPBA, por meio do responsável pela Assessoria de Imprensa, por servidor designado pela mesma, será responsável por fiscalizar e notificar a **empresa** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução dos serviços.

10.2 A fiscalização dos serviços pela Assessoria de Imprensa não desobriga a **empresa** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução, sendo que a ação ou a omissão total ou parcial dos atos da fiscalização por parte desta Assessoria, não eximirá a contratada da total responsabilidade dos serviços ora contratados.

10.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega do serviço, salvo expressa concordância dos setores responsáveis pela fiscalização.

10.4 A **empresa** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

10.5 A **empresa** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.6 A Assessoria de Imprensa reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas.

## **11. VIGÊNCIA**

11.1 O prazo contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante aditamento contratual, nos termos do art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**





12.1 Esta inexigibilidade obedecerá às disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005 que versa sobre a contratação de serviços técnicos de natureza singular com fornecedores ou prestadores de notória especialização. Conforme a certidão nº 140424/31.089, emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES), a Agência Radioweb DF Produções Jornalísticas S/S possui notória especialização para a prestação do serviço de implantação de rádio solicitado. Além da certificação necessária possui experiência na implantação do serviço em diversos órgãos públicos.

### 13. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A **empresa** obriga-se a:

13.1 Elaborar serviços de rádio online, no preço e prazo estipulados, de acordo com as especificações determinadas pela Assessoria de Imprensa dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos dentro deste gênero e vulto;

13.2 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do MPBA;

13.3 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, da responsabilidade atribuindo quaisquer falhas ou deficiências a defeitos ou falta de materiais, garantindo, portanto, um serviço de primeira qualidade;

13.4 Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste contrato;

13.5 Manter contato formal, por escrito, frequentemente com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas, sempre que estiverem em andamento os trabalhos solicitados;

13.6 Providenciar o necessário registro e aprovação dos materiais e serviços junto aos órgãos competentes;





13.7 Enviar preposto(s) para reuniões com o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, sempre que solicitado, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

13.8 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive mantendo, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais apresentados para comprovação da capacidade de atendimento do proponente, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

13.9 A **empresa** assume inteira responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, ressaltando-se que os empregados da **empresa** não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério P\xfablico.

13.9.1 A inadimplência da **empresa**, com referência aos encargos sociais fiscais e trabalhistas, não transfere ao Ministério P\xfablico a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

13.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços, sem o consentimento prévio, e por escrito, da Assessoria de Imprensa;

13.11 Atender, com presteza, as reclamações sobre os serviços de modo a reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou de materiais não correspondentes ao especificado inicialmente;

13.12 Comunicar à Assessoria de Imprensa qualquer anormalidade que interfira no bom andamento e resultado dos serviços solicitados;



- 13.13 Apresentar esclarecimentos, quando solicitados formalmente pela Assessoria de Imprensa, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos, no prazo de até 01 (hum) dia útil;
- 13.14 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 13.15 Tomar providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções do serviço, a partir da comunicação da Assessoria de Imprensa, respeitando os honorários da contratada pelos serviços realizados até a data das ocorrências, desde que aquelas não sejam causadas pela própria contratada ou por terceiros por ela contratados.
- 13.16 A **empresa** pagará indenização imediata, nos casos de dano ou prejuízo causados por seus empregados ao patrimônio do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia onde estiverem sendo executados os serviços, nas instalações, móveis, máquinas e utensílios, incluídas as hipóteses de perdas e extravios.
- 13.17 Será de inteira responsabilidade da **empresa** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho, ou não.
- 13.18 Serão de responsabilidade da **empresa** os danos causados diretamente ao Ministério P\xfablico do Estado da Bahia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Ministério P\xfablico em seu acompanhamento.
- 13.19 A empresa responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do Ministério P\xfablico, por atos praticados pelo pessoal destacado pela empresa, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a empresa e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.





13.20 As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

## **14. OBRIGAÇÕES DA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

O **MPBA** obriga-se a:

- 14.1 Exercer a gestão e a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, assegurando a boa prestação dos serviços e seu bom desempenho;
- 14.2 Fornecer os subsídios necessários para elaboração dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 14.3 Comunicar sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 14.4 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução dos mesmos, dirimindo as dúvidas acerca de quaisquer casos concernentes a estes assuntos;
- 14.5 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as solicitações, ordens de serviços e especificações, ou em desconformidade.
- 14.6 Não permitir a interferência de pessoas estranhas para a realização de quaisquer serviços ou reparos, consertos ou outros fins.
- 14.7 Operar com o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado.
- 14.8 Comunicar, imediatamente, à **empresa**, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos, que estejam impedindo o seu perfeito funcionamento.
- 14.9 Aplicar à **empresa** as sanções regulamentares e contratuais.





## 15. REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual - BA nº. 9.433/20005 fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições legais.

## 16. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O gerenciamento deste contrato será de responsabilidade da Assessoria de Imprensa da Central Integrada de Comunicação social - CECOM.

16.2. A fiscalização do contrato será exercida pelas servidoras Aline Costa D'Eça e Thaís Dourado Porto que exerçerão, respectivamente, a função de fiscal e suplente.

16.3 O Gestor verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à **empresa** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

16.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Ministério P\xfablico, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execu\xe7ao do contrato.





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Folha(s) 20  
Ass. Costa

**CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Esta certidão é válida até: **19/08/2018**

**Nome: AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES - ME**  
**CNPJ: 04.632.002/0001-54**

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 16 de maio de 2018.*

*Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.*

Certidão emitida em 21/05/2018 às 10:40:36, conforme a Instrução Normativa nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 04.632.002/0001-54** e o código de autenticidade **096B8AFC77DA**





Certidão de Situação Fiscal nº 0011971259

Identificação do titular da certidão:

Nome: AGENCIA RADIOWEB RS PRODUC JORNALISTICA SOC  
Endereço: RUA MANOEL, SAO, 456, S 404/405  
RIO BRANCO, PORTO ALEGRE - RS  
CNPJ: 04.632.002/0001-54

Certificamos que, aos 03 dias do mês de **MAIO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadrava-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

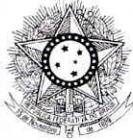
Esta certidão é válida até 1/7/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021473172

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AGENCIA RADIOWEB RS PRODUCAO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.632.002/0001-54

Certidão nº: 146851679/2018

Expedição: 27/03/2018, às 14:09:43

Validade: 22/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGENCIA RADIOWEB RS PRODUCAO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.632.002/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Folha(s) 23  
Ass. COSW



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGENCIA RADIOWEB RS PRODUCAO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES - EPP  
CNPJ: 04.632.002/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:48:25 do dia 23/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2018.

Código de controle da certidão: **9A61.3164.CC51.55A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão



[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04632002/0001-54**Razão Social:** AG RADIOWEB RS PROD JORNALISTICA SOC SIMPLES**Nome Fantasia:** AGENCIA RADIOWEB**Endereço:** R SAO MANOEL 456 SALA 404 SALA 405 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90620-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/05/2018 a 09/06/2018**Certificação Número:** 2018051112431347587895

Informação obtida em 21/05/2018, às 10:36:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Folha(s) 25  
Ass. Cesar

## CERTIDÃO Nº 180321/32.466 – página 1 de 2

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**

### CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **Agência Radioweb DF Produção Jornalística S/S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.402.383/0001-73, com sede à SHS, Qd 6 – Cj A – Centro Empresarial Brasil XXI – Bloco C – Conjunto 220/223 – Fone/Fax (61) 3328-4466/(51) 3302-4620/(11) 3266-3515 – CEP 70316-109 – Brasília/DF, associada sob o nº 2504/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. Que a empresa **Agência Radioweb DF Produção Jornalística S/S.**, é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais do programa para computador "**RWADMIN**", sendo de sua exclusiva atribuição comercializar ou autorizar comercialização da Plataforma com funcionalidades particulares de hospedagem, distribuição e monitoramento de conteúdos de áudio para emissoras de rádio afiliados em todo o território nacional.
2. Que a empresa **Agência Radioweb DF Produção Jornalística S/S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.402.383/0001-73, autoriza as empresas do mesmo grupo econômico de fato, **Agência Radioweb SP Produção Jornalística S/S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.667.346/0001-64 e **Agência Radioweb RS Produção Jornalística S/S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.002/0001-54 a comercializarem os serviços relativos ao programa "**RWADMIN**".
3. Que o programa "**RWADMIN**", possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
  - a) Permite hospedagem, distribuição, transmissão, auditagem e monitoramento de arquivos em áudio, com acesso e gravação online, mediante login autenticado (dados de usuário e senha). O acesso permite pronta utilização pelas emissoras afiliadas – rádios AM e FM comerciais, comunitárias e educativas – desde que previamente cadastradas no sistema;
  - b) Os áudios possuem conteúdos de caráter editorial, comercial, institucional e musical e levam consigo uma característica singular desenvolvida pela empresa, o que denominamos Impressão Digital Sonora;
  - c) A realização do download (via login autenticado) e a existência da Impressão Digital Sonora permite que o "**RWADMIN**" audite a veiculação dos arquivos/conteúdos que efetivamente vão ao ar. O programa capta o áudio monitorado (por irradiação ou via web) e grava a veiculação feita pela rádio. A gravação inclui trechos anteriores e/ou posteriores (chamadas do locutor, prefixos, vinhetas, etc), de forma a identificar a emissora irradiadora do arquivo/conteúdo;

ABES SOFTWARE

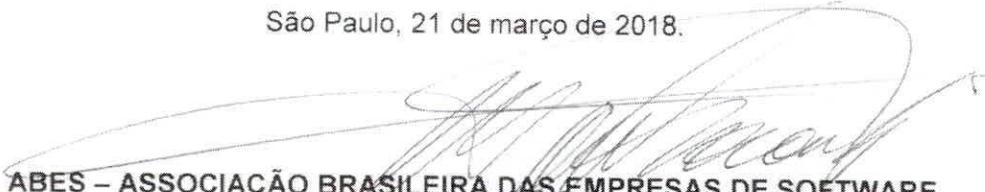
JURÍDICO

continuação da certidão de nº 180321/32.466 – página 2 de 2

- d) A partir do descrito nos itens acima o “RWADMIN” gera relatórios quantitativos e qualitativos de download e de veiculação dos áudios/conteúdos. O programa oferece variáveis de dados tais como: nome de rádio, tipo de rádio e frequência, cidade, estado, datas e horários de download, horários de veiculação, geolocalização, audiência potencial, e demais cruzamentos de abrangência e alcance.

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 21 de março de 2018.

  
**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**  
**MANOÉL ANTONIO DOS SANTOS**  
**DIRETOR JURÍDICO**

ABES SOFTWARE

  
JURÍDICO



Tel.: +55 11 2161-2833 • De segunda a sexta, das 8:30h às 17:30h • abesrelacionamento@abes.org.br • www.abes.org.br

CERTIDÃO Nº 170424/31.089 – página 1 de 2

Folha(s) 76  
Ass. COSTA

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**

**C E R T I F I C A**

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **Agência Radioweb DF Produção Jornalística S/S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.402.383/0001-73, com sede à SHS, Qd 6 – Cj A – Centro Empresarial Brasil XXI – Bloco C – Conjunto 220/223 – Fone/Fax (61) 3328-4466/(51) 3302-4620/(11) 3266-3515 – CEP 70316-109 – Brasília/DF, associada sob o nº 2504/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. Que a empresa **Agência Radioweb DF Produção Jornalística S/S.**, é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais do programa para computador "**RWADMIN**", sendo de sua exclusiva atribuição comercializar ou autorizar comercialização dos serviços vinculados à Plataforma.
2. Que a empresa **Agência Radioweb DF Produção Jornalística S/S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.402.383/0001-73, autoriza as empresas do mesmo grupo econômico de fato, **Agência Radioweb SP Produção Jornalística S/S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.667.346/0001-64 e **Agência Radioweb RS Produção Jornalística S/S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.002/0001-54 a comercializarem os serviços relativos ao programa "**RWADMIN**".
3. Que o programa "**RWADMIN**", possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
  - a) Permite hospedagem, distribuição, transmissão, auditagem e monitoramento de arquivos em áudio, com acesso e gravação online, mediante login autenticado (dados de usuário e senha). O acesso permite pronta utilização pelas emissoras afiliadas – rádios AM e FM comerciais, comunitárias e educativas – desde que previamente cadastradas no sistema;
  - b) Os áudios possuem conteúdos de caráter editorial, comercial, institucional e musical e levam consigo uma característica singular desenvolvida pela empresa, o que denominamos Impressão Digital Sonora;
  - c) A realização do download (via login autenticado) e a existência da Impressão Digital Sonora permite que o "**RWADMIN**" audite a veiculação dos arquivos/conteúdos que efetivamente vão ao ar. O programa capta o áudio monitorado (por irradiação ou via web) e grava a veiculação feita pela rádio. A gravação inclui trechos anteriores e/ou posteriores (chamadas do locutor, prefixos, vinhetas, etc), de forma a identificar a emissora irradiadora do arquivo/conteúdo;

ABES SOFTWARE

JURÍDICO





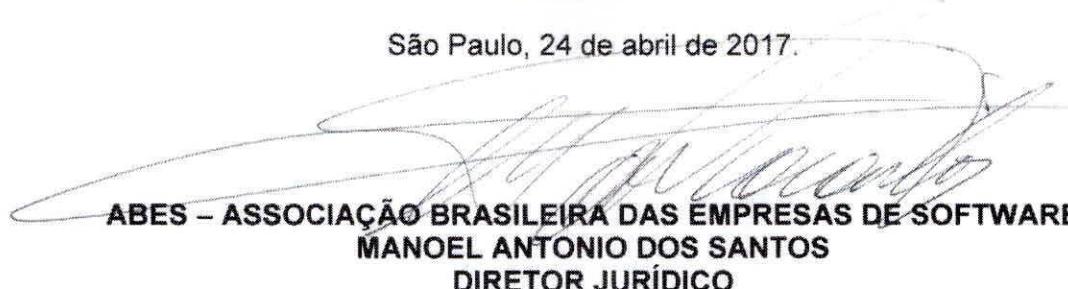
Folha(s) 77  
Ass. *EDSON*

continuação da certidão de nº 170424/31.089 – página 2 de 2

- d) A partir do descrito nos itens acima o “RWADMIN” gera relatórios quantitativos e qualitativos de download e de veiculação dos áudios/conteúdos. O programa oferece variáveis de dados tais como: nome de rádio, tipo de rádio e frequência, cidade, estado, datas e horários de download, horários de veiculação, geolocalização, audiência potencial, e demais cruzamentos de abrangência e alcance.

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 24 de abril de 2017.



ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
DIRETOR JURÍDICO

ABES SOFTWARE



JURÍDICO





**CONTRATO Nº 136/2017-DEC  
PROCESSO Nº 1485-0300/16-9**

*Termo de Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a empresa AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES – EPP.*

***Objeto do contrato:** Prestação de serviços de radiojornalismo customizados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com tecnologia online (radioweb), recursos de música e informação, possibilidade de transmissão ao vivo de eventos de interesse do TJRS e distribuição de conteúdo jornalístico para rádios de todo território nacional.*

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/RS**, inscrito no **CNPJ** sob nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

**CONTRATADA: AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, inscrita no CNPJ sob número **04.632.002/0001-54**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua São Manoel, nº 456, conjuntos 404/ 405, Bairro Rio Branco, CEP 90620-110, telefone (51) 3302.4620, (61) 3328-4466 e (61) 99809-8527, e-mail [daniela@agenciaradioweb.com.br](mailto:daniela@agenciaradioweb.com.br), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e da legislação que lhe é posterior, bem como obedecidas as normas da Lei nº 11.389/99, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Prestação de serviços de radiojornalismo customizados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com tecnologia online (radioweb), recursos de música e informação, possibilidade de transmissão ao vivo de eventos de interesse do TJRS e distribuição de conteúdo jornalístico para rádios de todo território nacional, conforme itens abaixo.

1.1.1. Itens a serem contratados:

**Item 01:** Prestação de serviços de acesso a canais de radiocomunicação, via internet no site do Tribunal de Justiça.

**Item 02:** Contratação de 2 (dois) postos de serviço para jornalista residente - sócios de serviço, remunerados mediante pró-labore, sendo um posto no turno da manhã e o outro no turno da tarde, de segunda a sexta-feira, visando a





operacionalização dos serviços de acesso a canais de radiocomunicação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Da frequência e dos formatos:

2.1.1. **Programetes:** Gravação e edição de programates diários (locução e trilha) com as principais notícias geradas pela Assessoria de Imprensa do TJ e distribuição para emissoras no Rio Grande do Sul. Duração: 1min30s.

2.1.2. **Rádio Online:** Rádio personalizada no site, 24h no ar. Roteiro com música informação (programetes e boletins). Adaptação para rodar em Smartphone, com licenciamento do ECAD e permite transmissão ao vivo. A programação será definida pelo Conselho de Comunicação do TJRS. Disponibilização de dois profissionais com curso superior completo em jornalismo para operar os equipamentos, produzir os programetes e conteúdos jornalísticos, realizar entrevistas e atuar como comunicadores, com inserções ao vivo, durante o horário de expediente do TJRS.

2.1.3. **Site do TJ/RS:** Criação e manutenção de uma central de Pod Cast, com hospedagem dos áudios no site do TJ/RS, disponível para todos os usuários que acessarem a página do Tribunal. A Rádio Online, disponibilizada e operacionalizada pela CONTRATADA, deve ter um player exclusivo, acessado em endereço da WEB.

2.1.4. **Redes Sociais:** Integração da plataforma com Twitter, Facebook, Youtube e outras redes sociais que permitam a interação do TJRS com a sociedade.

2.1.5. **Programetes diários:** Devem ser produzidos entre segunda e sexta-feira, com resumo dos principais fatos do TJRS a partir de conteúdos gerados pela Assessoria de Imprensa do TJRS, da seguinte forma:

- Texto, locução, gravação, edição, trilha e distribuição para rádios do RS e do Brasil
- Tempo médio de 1min30s
- Média de 22 programetes mensais

2.1.6. **Reportagens mensais:** Produção de 06 (seis) matérias mensais com fontes do RS e do TJRS, sendo:

- Reportagem, texto, locução, edição e distribuição para rádios do RS e do Brasil
- Tempo médio de 1min30s

2.1.7. **Prestação de Serviços:** Até 6 (seis) horas diárias entre segunda e sexta-feira, para cada jornalista que atuar na rádio.

2.1.8. **Servidor Exclusivo:** para hospedagem de conteúdos em áudio, site de rádio, streaming, bando de músicas, recursos necessários para o pleno funcionamento a área de Pod Cast e Rádio Online. Nesta opção, não há utilização de nenhum recurso de banda do servidor do TJRS.

2.1.9. **Envio de relatórios mensais:** em meio físico e eletrônico, para





endereços a serem indicados pela Unidade de Imprensa do TJRS.

2.2. Para os postos de serviço para jornalista residente, as tarefas básicas são:

2.2.1. Efetuar entrevistas e produzir notícias a partir de pautas pré-definidas pela Unidade de Imprensa do TJRS. Os conteúdos deverão ser veiculados em programetes diários de aproximadamente 1 minuto de duração, publicados no player da rádio, bem como disponibilizados para download para emissoras de rádio.

2.2.2. Manter atualizado o playlist da rádio.

2.2.3. Efetuar entradas ao vivo durante a programação da rádio, interagindo com o público ouvinte.

2.2.4. Monitorar, receber pedidos e responder as mensagens direcionadas à Rádio, via player da rádio, meios eletrônicos (e-mail, comunicador) e redes sociais.

2.2.5. Manter atualizadas as redes sociais da Rádio.

2.3. Os ocupantes dos postos de serviço para jornalista residente deverão se revezar em dois turnos, em caráter exclusivo, durante o horário e expediente do Tribunal de Justiça (das 9h às 18h).

2.4. Nas férias e/ou ausências dos profissionais ocupantes dos postos, a Contratada deverá disponibilizar profissional para substituição enquanto perdurar o afastamento.

2.5. O estúdio da Rádio Themis fica localizado no 13º andar do Tribunal de Justiça, na Av. Borges de Medeiros, 1565, Porto Alegre/RS.

2.6. Os jornalistas devem aderir como vestimenta sapatos, calças, camisas, blazers, sendo que em ocasiões especiais, como posses e solenidades, em que seja necessária a presença desses profissionais da Rádio Themis, o figurino deve observar terno e gravata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão realizados por servidores previamente designados pela Administração do CONTRATANTE, o qual, na qualidade de Gestor do contrato, deverá atestar, na Nota Fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, mediante o encaminhamento de Atestado mensal, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2. O Gestor verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização





pelos custos daí decorrentes.

3.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos deste ajuste e da legislação vigente.

4.2. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de **direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.**

4.5. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

4.6. Atendimento Técnico:

4.6.1. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

4.6.2. Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários á realização dos serviços, tendo suas funções legalmente registradas nas respectivas carteiras de trabalho.

4.6.3. Treinar os membros de sua equipe, a fim de mantê-los atualizados nos conhecimentos técnicos, nas informações e nos procedimentos necessários à prestação adequada e otimizada dos serviços objeto do contrato.

4.6.4. Responsabilizar-se pela instalação, regulagem, montagem e testes dos equipamentos e pela sua operacionalização em tempo hábil, para pleno funcionamento do início ao término da(s) atividade(s).

4.6.5. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

4.6.6. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) aos empregados quando necessário.

4.6.7. Manter a organização no ambiente de trabalho e nas instalações.

4.6.8. Responder e zelar pela integridade dos equipamentos.

4.6.9. Manter em perfeito funcionamento os equipamentos.

4.6.10. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões.





- 4.6.11. Instalar e operar novos equipamentos quando houver necessidade de troca em razão de problemas técnicos ou para atualização de tecnologias.
- 4.6.12. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de sua equipe, bem como as ocorrências havidas.
- 4.6.13. Apresentar relatório semestral ao Gestor do contrato, referindo as condições de funcionamento dos equipamentos, contendo, se necessário, sugestões com vistas a melhorias, tais como, aquisição de novos equipamentos e alterações nas instalações.
- 4.6.14. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios, bem como responderá pelas perdas e danos causados às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante.
- 4.6.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle, disciplina e acesso às dependências do Contratante.
- 4.6.16. Comunicar por escrito à Administração do Tribunal qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando os danos e circunstâncias julgados necessários para esclarecimentos dos fatos.

- 4.7. Fornecer os seguintes equipamentos e softwares, necessários para o estúdio da Rádio Themis:
- 4.7.1. 1 móvel para estúdio com 3 lugares;
- 4.7.2. 3 microfones profissionais;
- 4.7.3. 1 mesa com 6 canais (cabeamento e instalação);
- 4.7.4. 1 mesa com 4 canais (cabeamento e instalação);
- 4.7.5. 1 híbrida telefônica com 1 linha;
- 4.7.6. 1 computador;
- 4.7.7. 3 fones de ouvidos profissionais;
- 4.7.8. Servidor de configuração avançada para execução da rádio;
- 4.7.9. Software de automação de rádio;
- 4.7.10. Software de edição de áudio;
- 4.7.11. Software de streaming;
- 4.7.12. Banda de streaming sem limite de usuário;
- 4.7.13. Bando de música com 10 mil títulos licenciados pelo ECAD.

- 4.8. Manutenção dos equipamentos:
- 4.8.1. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos de sua propriedade, disponibilizados na prestação dos serviços, realizando a manutenção sempre que necessário, a fim de evitar interrupções nas atividades e programações da rádio;
- 4.8.2. Identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 4.8.3. Durante o período de manutenção do(s) equipamento(s) e se necessário, obriga-se a Contratada a fornecer e instalar equipamento compatível, a título de empréstimo, e que garanta total funcionamento, isoladamente ou não, do sistema do qual faz parte, a fim de assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços prestados.

- 4.9. Os empregados da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços, só poderão ingressar, ou deixar as dependências do local de trabalho, utilizando o acesso principal do prédio.





4.10. A CONTRATADA cumprirá, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança determinadas pelo CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deverá relatar à fiscalização do CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação.

4.13. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Exercer a gestão e a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, assegurando a boa prestação dos serviços e seu bom desempenho.

5.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA sobre o objeto da licitação.

5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações, pela CONTRATADA ou por seus funcionários em serviço.

5.4. Manter livres e desimpedidos os locais dos serviços e demais dependências das instalações, nelas não depositando materiais estranhos aos fins a que estes recintos são destinados.

5.5. Não permitir a interferência de pessoas estranhas para a realização de quaisquer serviços ou reparos, consertos ou outros fins.

5.6. Operar com o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado.

5.7. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos, que estejam impedindo o seu perfeito funcionamento.

5.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, ressaltando-se que os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA pagará indenização imediata, nos casos de dano ou prejuízo causados por seus empregados ao patrimônio do CONTRATANTE onde





estiverem sendo executados os serviços, nas instalações, móveis, máquinas e utensílios, incluídas as hipóteses de perdas e extravios.

6.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho, ou não.

6.4. Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada, em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, sempre que forem solicitados.

6.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

6.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.7. A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

6.8. As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

7.4. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, deduzido o valor da mercadoria já entregue, independente da aplicação das demais penalidades previstas na lei.





7.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.6. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

7.7. No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será:

- a) descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) informado à CONTRATADA, que será notificada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 - Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo, junto ao Posto do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Palácio da Justiça; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do Edital que dá publicidade ao Ato, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento no Departamento de Receita - RECEITA, sob pena de ser solicitada sua inscrição em Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual; ou
- c) lançado no rol da dívida ativa, devendo a correção obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 69 da Lei nº 10.904, de 26 de dezembro de 1996.

7.8. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, serão incluídos no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual", caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999.

7.10. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

8.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais, o valor total mensal de **R\$ 24.067,98** (vinte e quatro mil, sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), compreendendo R\$ 11.941,86 (onze mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) pela prestação dos serviços de acesso a canais de radiocomunicação e R\$ 12.126,12 (doze mil, cento e vinte e seis





reais e doze centavos) pelos 2 (dois) postos de serviço para jornalista residente – sócios de serviço.

8.2.1. Incluídos no preço, estão todas as despesas com seguro, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

8.3. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, e após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento da fatura dos serviços, pela Unidade de Comunicações Administrativas - Protocolo, podendo ser liberado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, correndo a despesa à conta das verbas de código ..... dos recursos do Poder Judiciário.

8.2.1. Notas fiscais eletrônicas deverão ser enviadas para o e-mail nf-e@tj.rs.jus.br.

8.3. CONTRATADA deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencados abaixo, sem os quais não será possível o pagamento:

a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certificado de Regularidade junto ao FGTS, atualizados e válidos até o prazo do pagamento estipulado no presente contrato além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizada por ocasião de cada ato de pagamento;

a.1) A validação da CNDT far-se-á por consulta, a ser efetuada pelo Departamento de Despesa, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

8.3.1. O pagamento somente será liberado após a verificação de regularidade da documentação constante da alínea "a" do item supra, nos sites da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, bem como a consulta ao CFIL/RS, conforme o que determina a Lei Estadual nº 11.389/99 e o Ato nº 10/2009-P.

8.4. Todas as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, do nº da licitação e deste Contrato de Prestação de Serviços, bem como o nº do CNPJ que foi fornecido junto à documentação.

3.5. Incidirá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

**OU**

9.2. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo





ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de **60 (sessenta) meses, a contar de .....**, com a publicação da súmula do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**10.1.** O valor líquido dos serviços será reajustado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se, como índice inicial, o do mês correspondente ao imediatamente anterior ao da apresentação da proposta, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, conforme determinam os dispositivos contidos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados no mercado.

10.2. O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de incidência para formulação do preço dos serviços a serem prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, no que for cabível.

11.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

11.3. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

11.3.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza, ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

11.3.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

11.4. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e terão





plena validade entre as partes contratantes, a proposta da CONTRATADA anexa no Processo nº 1485-0300/16-9.

12.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede dos contratantes.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários na execução do objeto deste contrato, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93.

12.4. Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, ..... de ..... de 2017.

.....  
CONTRATANTE.

.....  
CONTRATADA.

Testemunhas:





## DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, para elaboração da minuta do contrato. Após, à Assessoria Técnico-Jurídica para exame e parecer.

Em 22 de maio de 2018

  
Maria Rita Dantas Bastos  
Analista Técnico  
Unidade de Apoio Técnico e Administrativo/SGA





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Pethales UO  
Ass. CPOV

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Inexigibilidade de licitação –  
**Prestação de serviços de implantação, manutenção e alimentação de plataforma de rádio on line**

SIMP nº 003.0.14805/2018

**DESPACHO**

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer, com minuta de contrato elaborada por esta unidade e aprovada pela unidade solicitante.

Salvador, 24 de maio de 2018.

  
**Caroline Santana Silva**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
**Matrícula nº 352.218**



## Caroline Santana Silva

---

**De:** Aline D'Eça [alinedeca@mpba.mp.br]  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de maio de 2018 10:05  
**Para:** Contratos  
**Cc:** 'Cristina Duques Santa Ritta'; 'Glaucio Matos Santos Cerqueira'  
**Assunto:** Re: URGENTE: Minuta - rádio on line  
**Anexos:** TERMO DE REFERÊNCIA 2018 RADIOWEB 2.docx

Colegas,

Bom dia. Contrato ok. Segue TR atualizado com as alterações solicitadas.

Atenciosamente,

Aline D'Eça  
**Assessora de Comunicação Social**  
Assessoria de Imprensa - CECOM  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
71 3103 0449 | www.mpba.mp.br

**From:** Contratos  
**Sent:** Wednesday, May 23, 2018 5:16 PM  
**To:** 'Aline Costa D'Eça'  
**Cc:** 'Cristina Duques Santa Ritta' ; 'Glaucio Matos Santos Cerqueira'  
**Subject:** RES: URGENTE: Minuta - rádio on line

Prezada Aline,

Segue anexa a minuta de contrato para prestação de serviços de rádio on-line, para análise e verificação sobre o atendimento à demanda institucional.  
Aguardo manifestação, para posterior encaminhamento do processo.

Atenciosamente,

*Aline Costa D'Eça*

Caroline Santana Silva  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios

---

**De:** Aline D'Eça [mailto:[alinedeca@mpba.mp.br](mailto:alinedeca@mpba.mp.br)]  
**Enviada em:** terça-feira, 22 de maio de 2018 15:26  
**Para:** Fernanda da Costa Peres  
**Cc:** Cristina Duques Santa Ritta; Coordenação de Contratos e Convênios; Glaucio Matos Santos Cerqueira  
**Assunto:** Re: URGENTE: Minuta - rádio on line

Ok, Fernanda!

Obrigada,

Aline D'Eça  
Assessora de Comunicação Social  
Assessoria de Imprensa - CECOM  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
71 3103 0449 | [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)

**From:** [Fernanda Peres](#)  
**Sent:** Tuesday, May 22, 2018 3:19 PM  
**To:** 'Aline D'Eça'  
**Cc:** 'Cristina Duques Santa Ritta' ; 'Coordenação de Contratos e Convênios' ; Glaucio Matos Santos Cerqueira  
**Subject:** RES: URGENTE: Minuta - rádio on line

Prezada Aline,

Boa tarde!  
Conforme alinhado com Gláucio, ele estará nos encaminhando o processo ainda hoje, para verificação da eventual necessidade de ajustes na minuta de contrato (elaborada ano passado) e posterior liberação do expediente.  
Deste modo, por parte dessa Assessoria de Comunicação, basta a liberação do procedimento com o termo de referência e demais documentações instrutórias, pois a juntada do contrato será feita pela nossa unidade.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Tel.: (71) 3103-0540

**De:** Aline D'Eça [mailto:[alinedeca@mpba.mp.br](mailto:alinedeca@mpba.mp.br)]  
**Enviada em:** terça-feira, 22 de maio de 2018 14:33  
**Para:** Coordenação de Contratos e Convênios  
**Cc:** Cristina Duques Santa Rita  
**Assunto:** URGENTE: Minuta - rádio on line

Fernanda,

Boa tarde. Tudo bem? Acabei de vir de uma reunião com Fred e Gláucio e precisamos atualizar com urgência todo o processo de inexibilidade da Radio, pois precisamos assinar o contrato antes de 1º de junho. A última versão do contrato (em arquivo) ficou com Paula.

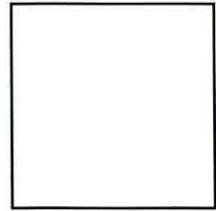
Podem nos reenviar para montarmos o processo?

Copio a colega Cristina Duques, que está responsável pela montagem do processo.

Obrigada!

Atenciosamente,

**ALINE D'EÇA**  
**Assessora de Comunicação Social**  
Assessoria de Imprensa - CECOM  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
71 3103 0449 | [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)



**From:** Paula Souza de Paula Marques  
**Sent:** Tuesday, December 12, 2017 5:15 PM  
**To:** 'Aline D'Eça'  
**Subject:** RES: Minuta - rádio on line

Aline, boa tarde.

Já encaminhamos o procedimento para análise da Assessoria Jurídica. Entretanto, gostaríamos de sinalizar a necessidade de ajuste da capa do referido procedimento no que toca às informações da despesa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários,

Att,

**Paula Souza de Paula Marques**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios-SGA  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Tel: (071) 3103-0543-0111

---

**De:** Aline D'Eça [mailto:[alinedeca@mpba.mp.br](mailto:alinedeca@mpba.mp.br)]  
**Enviada em:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2017 14:32  
**Para:** Paula Souza de Paula Marques; 'Thais Dourado Porto'  
**Cc:** 'Coordenação de Contratos e Convênios'  
**Assunto:** Re: Minuta - rádio on line

Paula,

Boa tarde. Tudo ok com a minuta.

Atenciosamente,

**ALINE D'EÇA**  
Assessora de Comunicação Social  
Assessoria de Imprensa - CECOM  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
71 3103 0449 | www.mpba.mp.br

**From:** Paula Souza de Paula Marques  
**Sent:** Thursday, December 07, 2017 4:02 PM  
**To:** 'Aline D'Eça' ; 'Thais Dourado Porto'  
**Cc:** 'Coordenação de Contratos e Convênios'  
**Subject:** RES: Minuta - rádio on line

Prezada Aline, boa tarde.

Segue o arquivo com ajustes decorrentes dos esclarecimentos prestados para análise e aprovação/considerações de vocês.

Att,

**Paula Souza de Paula Marques**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios-SGA  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Tel: (071) 3103-0543-0540/0111

---

**De:** Aline D'Eça [mailto:[alinedeca@mpba.mp.br](mailto:alinedeca@mpba.mp.br)]  
**Enviada em:** terça-feira, 5 de dezembro de 2017 19:02  
**Para:** Paula Souza de Paula Marques; Thais Dourado Porto  
**Cc:** Coordenação de Contratos e Convênios  
**Assunto:** Re: Minuta - rádio on line

Colegas,

Respostas em verde.

Atenciosamente,

**ALINE D'EÇA**

**Assessora de Comunicação Social**

Assessoria de Imprensa - CECOM

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

71 3103 0449 | www.mpba.mp.br

**From:** Paula Souza de Paula Marques

**Sent:** Thursday, November 30, 2017 6:14 PM

**To:** Thais Dourado Porto ; Aline Costa D'Eça

**Cc:** Coordenação de Contratos e Convênios

**Subject:** Minuta - rádio on line

Prezadas, boa tarde.

Encaminhamos anexa minuta de contrato para a prestação de serviços de implantação e manutenção de rádio on line no MP/BA.

Pedimos especial atenção aos destaques em amarelo/vermelho, por se tratarem de dúvidas ou sugestões desta unidade de contratos. Neste sentido, solicitamos que nos respondam no corpo da minuta, em cor diversa, para que possamos fazer as adequações necessárias no instrumento contratual.

Informo que estarei ausente pelos próximos 03 dias, retomando às minhas atividades normais na quarta-feira (06/12/2017).

Aguardamos o retorno para os ajustes finais e prosseguimento do feito.

Att,

**Paula Souza de Paula Marques**

Unidade de Contratos e Convênios

Coordenação de Contratos e Convênios-SGA

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (071) 3103-0543-0540/0111

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Eduardo  
Assessor





**CONTRATO DE PRESTA\u00c7AO DE SERVI\u00c7OS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINIST\u00c9RIO P\x8D\x8C\x8C DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AG\u00c3NCIA R\u00c1DIOWEB RS PRODU\u00c7OES JORNALISTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Folha(s) 45  
Ass. CECOM

**CONTRATO N\x80 XXX/201X - SGA**

O MINIST\u00C9RIO P\x8D\x8C\x8C DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n \u00b9 04.142.491/0001-66, com sede situada \u00e0 5\u00ba Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delega\u00e7ao n\u00b9 70/2014, pelo Superintendente de Gest\u00e3o Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa AG\u00c3NCIA R\u00c1DIOWEB RS PRODU\u00c7OES JORNALISTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, CNPJ n\u00b9. 04.632.002/0001-54, estabelecida \u00e0 Rua S\u00e3o Manoel, 456, Conjuntos 404/405, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, representada por xxxxxxxxxxxx, CPF/MF n\u00b9xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com suped\u00e2neo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n\u00b9 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licita\u00e7ao n\u00b9 001/2018-CECOM, protocolado sob o n\u00b9 003.0.14805/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcri\u00e7ao, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cl\u00e1usulas e condic\u00f5es seguintes:

**CL\u00A1USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prest\u00e7ao de servi\u00e7os de implanta\u00e7ao, manuten\u00e7ao e alimenta\u00e7ao de plataforma de r\u00e1dio *on line* com \u00e1rea de hospedagem de arquivos de \u00e1udio, licenciamento de software de edi\u00e7ao de \u00e1udio streaming, banco de m\u00fasicas, transmiss\u00f5es ao vivo de eventos e produ\u00e7ao, edi\u00e7ao e distribui\u00e7ao de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais do **CONTRATANTE**, de modo a abranger as seguintes atividades:

1.1.1 Implanta\u00e7ao de est\u00f3dio de r\u00e1dio, com toda infraestrutura necess\u00e1ria, incluindo mobili\u00e1rio e equipamentos tecnol\u00f3gicos necess\u00e1rios ao funcionamento da r\u00e1dio do **CONTRATANTE**;

1.1.2 Hospedagem, distribui\u00e7ao e monitoramento de conte\u00fudos em \u00e1udio de material informativo produzido pelo **CONTRATANTE** para r\u00adios comerciais, comunit\u00e1rias e educativas. A distribui\u00e7ao abranger\u00e1 r\u00adios de todo o Estado da Bahia, quando se tratar de interesse local, e r\u00adios de todo o pa\u00eds, quando se tratar de assuntos de interesse nacional, nos termos definidos neste instrumento;

1.1.3 Disponibiliza\u00e7ao de Servidor exclusivo com capacidade para at\u00e9 10 mil arquivos em \u00e1udio com tempo m\u00e9dio de 02 (dois) minutos;

1.1.4 Licenciamento do Sistema de Auditagem, Distribui\u00e7ao e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RW ADMIN, conforme declara\u00e7oes da ABES – Associa\u00e7ao Brasileira de Empresas de Software;

1.1.5 Banco de Dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias e educativas cadastradas no Brasil;

1.1.6 Disponibilização de plataforma da empresa com acesso de rádios comerciais, comunitárias, estatais e/ou educativas;

1.1.7 Emissão de relatórios quantitativos e qualitativos de aproveitamento de conteúdos em áudio, mostrando abrangência potencial de ouvintes em todo o território nacional, com recortes regionais, estaduais e locais;

1.1.8 Customização de rádio *on line* personalizada com música e conteúdo jornalístico, com página específica no site do **CONTRATANTE** e na intranet da instituição, rodando 24h por dia, integrada com redes sociais e com aplicativos para plataforma Mobile;

1.1.9 Integração com redes sociais dos conteúdos produzidos tanto para a plataforma de rádios convencionais afiliadas da empresa como dos conteúdos produzidos exclusivamente para a rádio *on line* do **CONTRATANTE**;

1.1.10 Aplicativos mobile nas plataformas IOS e Android;

1.1.11 Manutenção do estúdio, com mão de obra e, caso necessário, cessão de equipamentos;

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, atendidas às seguintes especificidades:

2.2.1 Serviço de Implantação da Rádio: serviço que contempla toda a instalação do estúdio da rádio, com toda infraestrutura necessária, incluindo mobiliário e equipamentos tecnológicos necessários ao funcionamento da mesma, abrangendo, ainda, o fornecimento de móvel adaptado para estúdio, mesa de som para estúdio de rádio, 03 (três) microfones; 02 (duas) híbridas telefônicas; 01 (uma) placa de Áudio – placa externa com entrada e saída USB; instalação de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados de revestimento acústico); produção de 15 (quinze) vinhetas; desenvolvimento de Design do player; programação html/php; integração Tecnológica (inserção de recurso que permita ao usuário curtir uma música ou conteúdo e esta ação aparecer na Rede Social do internauta); montagem de banco de músicas; desenvolvimento de aplicativos para celulares, para as plataformas IOS e Android (o usuário que acessar pelo celular é direcionado para baixar o APP e executar a rádio por este meio); instalação e demais serviços necessários à completa implantação da rádio;

2.2.2 Serviços de disponibilização da Rádio On Line 24h (vinte e quatro horas) no ar, durante 07 (sete) dias por semana, por meio de disponibilização, via web, de rádio

customizada com acesso a partir do site do **CONTRATANTE**, via internet e intranet. A rádio deverá possuir três áreas, quais sejam: playlist – canal onde roda a rádio, com música e informação; agência de notícias com conteúdo estático para baixar ou ouvir; interatividade – área para post de comentários e pedidos de músicas;

2.2.2.1 Para o funcionamento da Rádio, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes recursos: licença de uso de software administrativo; licença de uso de software de automação Playlist; licenciamento de software de Edição Sound Forge; Servidor para hospedagem de até 10.000 (dez mil) arquivos; concessão de banda de streaming flexível; licença de uso de ferramentas de interação; integração com redes sociais do cliente; banco de músicas licenciado pelo Ecad para até 5.000 (cinco mil) títulos; Sistema de aferição de audiência com geolocalização;

2.2.3 Produção, edição e distribuição mensal de material para emissoras conveniadas no Estado da Bahia e no Brasil, conforme abaixo especificado:

2.2.3.1 Até 22 (vinte e dois) programetes com tempo médio de 02 (dois) minutos;

2.2.3.2 08 (oito) matérias para 2.000 (duas mil) emissoras do país, sendo, ao menos 50% (cinquenta por cento) para emissoras comerciais, 45% (quarenta e cinco por cento) para emissoras comunitárias e 5% (cinco por cento) para emissoras educativas;

2.3 A execução dos serviços objeto deste instrumento ocorrerá diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário ajustado entre as partes;

2.4 É facultado ao **CONTRATANTE** distribuir até 30 (trinta) matérias mensais pela plataforma de Rádios Convencionais Afiliadas da empresa **CONTRATADA**, de âmbito estadual ou nacional conforme se refira a temas de interesse local ou nacional, respectivamente;

2.4.1 A inclusão de matérias na Plataforma *On Line* é ilimitada, dependendo da capacidade de produção do **CONTRATANTE**;

2.5 Os serviços de alimentação de plataforma e produção de conteúdo para a Rádio *On Line* serão realizados conforme determinação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar o conteúdo encaminhado no prazo de até 24 horas;

2.5.1 O conteúdo de radiojornalismo e demais conteúdos da rádio (notícias de rádio, vinhetas, locução, entrevistas etc) serão disponibilizados pela empresa sempre após aprovação da Central Integrada de Comunicação Social – Assessoria de Imprensa;

2.5.2 As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para fins de envio de arquivos/conteúdos a serem disponibilizados na rádio, ocorrerão por meio eletrônico (e-mail), através de endereços oficiais das partes;

2.6 O serviço de implantação da infraestrutura da Rádio *On line*, conforme descrito no item 1.1.1, concluir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da entrega da Ordem de Serviços à **CONTRATADA**;

2.7 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.7.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.7.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.8 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.9 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.9.1 A **CONTRATADA** deverá comparecer diariamente à sede do **CONTRATANTE** a fim de dar cumprimento às atividades de manutenção do estúdio, gravação de notícias e de programas, de modo a manter a atualização constante da Rádio On Line, em horários previamente ajustados entre as partes;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como produtos em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas, nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.11 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.12 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.13 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	2050	9900	100	33.90.39

Folha(s) 42  
Ass. CDM

## CL\x83USULA QUARTA - DO PRECO

4.1 Os precos estabelecidos para os servicos objeto deste instrumento s\x83o os seguintes:

ITEM	DESCR\x83O	PRECO EM REAIS (R\$)	
		UNIT\x83RIO	TOTAL
1	Servicos de Implanta\x83o da R\x83dio	27.000,00	27.000,00
2 e 3	Servicos mensais de disponibiliza\x83o da R\x83dio On Line 24h (vinte e quatro horas) no ar e distribui\x83o de conte\x83udos	15.300,00	183.600,00

4.2. D\x83-se ao presente contrato o valor global de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), correspondente ao custo para a implanta\x83o da r\x83dio, bem assim dos servicos mensais de disponibiliza\x83o da r\x83dio e distribui\x83o de conte\x83udos;

4.3 Nos precos computados neste Contrato est\x83o inclusos todos e quaisquer custos necess\x83rios ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunera\x83es, encargos sociais, previdenci\x83rios e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execu\x83o do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimenta\x83o, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, deprecia\x83o, alugu\x83is, administra\x83o, tributos e emolumentos.

## CL\x83USULA QUINTA - DOS ACR\x83SCIMOS E DAS SUPRESSOES

5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administra\x83o, nas mesmas condic\x83es estabelecidas neste instrumento, os acr\x83scimos ou supressoes que se fizerem no objeto, de at\x83 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA n\x83 9.433/2005;

5.2 As supressoes poder\x83o ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## CL\x83USULA SEXTA - DAS CONDI\x83OES DO PAGAMENTO E DA RETEN\x83O DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato s\x83r\x83 efetuado:

6.1.1 Mensalmente, no que tange \x83 prestação dos servicos disponibiliza\x83o da R\x83dio On Line 24h (vinte e quatro horas) no ar e distribui\x83o de conte\x83udos, conforme descrito nos itens 2.2.2 e 2.2.3;

6.1.2 Em parcela \u00f3nica, para o servico de implanta\x83o da R\x83dio On Line, conforme descrito no item 2.2.1;

6.2 Os pagamentos s\x83r\x83 processados mediante apresenta\x83o, pela CONTRATADA, de fatura e/ou Nota Fiscal e certid\x83es cab\x83veis, documenta\x83o que dever\x83 est\x83 devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluir\x83 no prazo de 08 (oito) dias \u00f3teis a contar da data de apresenta\x83o da documenta\x83o, desde que n\x83 haja pend\x83ncia a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 2018, à data da concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

Po(ha)s) U  
Ass. esmá

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.3 Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste contrato;

9.3.1 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.4 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas, sempre que estiverem em andamento os trabalhos solicitados;

9.4.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.5 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.6.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.7 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.8 Atender com presteza às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com a Ordem de Serviço, as Normas Técnicas, o material especificado/definido e/ou em conformidade com as condições deste contrato, providenciando sua reparação, correção, substituição e/ou realização nos prazos definidos neste instrumento, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

- 9.8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar esclarecimentos, sempre que solicitados formalmente pelo **CONTRATANTE**, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução do objeto contratual, no prazo de até 01 (um) dia útil;
- 9.9 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;
- 9.10 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 9.11 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;
- 9.12 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 9.13 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;
- 9.14 Manter sigilo absoluto sobre o produto a ser impresso, bem como sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;
- 9.14.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;
- 9.15 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.16.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.17 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 9.18 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua

solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.20 Providenciar o necessário registro e aprovação dos materiais e serviços junto aos órgãos competentes, sempre que necessário;

9.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.21.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações, subsídios e esclarecimentos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.5 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.6 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.7 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.8 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.9 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito

Folha(s) 50  
Ass. coroa

ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 10.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**,

assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Folha(s) S/  
Ass CD847

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Ministério Pùblico do Estado da Bahia**  
**Frederico Welington Silveira Soares**  
Superintendente

**EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS**  
**PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE**  
**SIMPLES - EPP**  
**Representante**  
Cargo

APENSO ÚNICO

Folha(s) 52  
Assunto Capital

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. 04.632.002/0001-54, estabelecida à Rua São Manoel, 456, Conjuntos 404/405, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, representada por xxxxxxxxxxxx, CPF/MF nºxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018-CECOM, protocolado sob o nº 003.0.14805/2018, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de registros fotográficos, com base no Contrato nº xxx/201X – SGA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE**

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº xxx/2017-SGA, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº xxx/201X - SGA, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.

2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo accordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Frederico Wellington Silveira Soares**

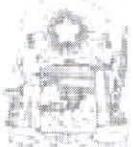
Superintendente de Gestão Administrativa

---

**AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**

**Nome do Representante**

Cargo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/05/2018 11:53

Folha(s) 53  
Ass. EOMA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20181258179

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.632.002/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/05/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PROCEDIMENTO Nº. 003.0.14805/2018 – PGJ

INTERESSADA: CENTRAL INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PLATAFORMA DE RÁDIO *ONLINE*. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIALIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. ARTIGO 60, CAPUT, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

### PARECER Nº. 438/2018

1. Trata-se de solicitação de autorização para Inexigibilidade de Licitação, em favor da Agência Rádioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples – ME, no valor total de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), visando à contratação de serviços de implantação, manutenção e alimentação de plataforma de rádio *online*, com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de *software* de edição de áudio *streaming*, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais.
2. Instruem o feito: termo de referência, proposta comercial, minuta de contrato a ser firmado para o objeto, certidões de regularidade fiscal, Certidão de Exclusividade de comercialização dos serviços relativos ao programa *RWADMIN*, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de *Software* (ABES), além de outros documentos relativos à avença.

3. As despesas correrão por conta da Atividade 2050 – Publicidade Institucional –, Elemento 33.90.39, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$ 175.869,68 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Ressalta a unidade responsável, em documento de fls. 01, que o recurso orçamentário

1/4

informado é “(...) suficiente para custear as despesas com a referida contratação no presente exercício. O valor restante será complementado pela dotação orçamentária de 2019.”

4. A justificativa relativa à disponibilidade orçamentária, que subsidiará as despesas oriundas dos serviços a serem prestados, encontra albergue no § 2º, do art. 11, da Lei Estadual nº 9.433/05, *in verbis*:

*Art. 11 – (...)*

*§ 2º - Entende-se como disponibilidade de recursos orçamentários, para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo:*

*I - a efetiva existência de dotação que assegure o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*

*II - a previsão da inclusão de recursos orçamentários em exercícios futuros, inclusive aqueles que advêm do repasse de verbas assegurado por outros órgãos ou entidades públicas, mediante convênios, acordos ou outros ajustes específicos.*

5. O art. 60, I, da Lei Estadual nº 9.433/05 dispõe:

*Art. 60 – É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:*

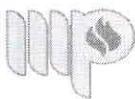
*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;*

*(...)*

*§ 1º - Considera-se produtor, empresa, representante comercial ou revendedor exclusivo aquele que seja o*



2/4



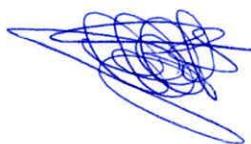
único a explorar a atividade no âmbito nacional para os limites de concorrência e tomada de preços, e no do Estado, para o limite de convite, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, quando seja o caso, ou pelas entidades de classe equivalente.

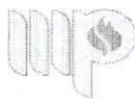
6. Com efeito, consta às fls. 25 dos autos o atestado fornecido pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, informando que a empresa *AGÊNCIA RADIOWEB DF PRODUÇÃO JORNALÍSTICA S/S* é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais do programa *RWADMIN*, sendo de sua exclusiva atribuição comercializar ou autorizar a comercialização da referida plataforma. Por sua vez, a *AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA S/S*, empresa do mesmo grupo econômico, tem autorização para distribuir o produto a ser contratado.

7. Ademais, embora se trate de serviço e não de material, equipamento ou gênero, o Tribunal de Contas da União já referendou sua possibilidade<sup>1</sup>, mesmo porque as hipóteses de inexigibilidade são exemplificativas.

8. A minuta contratual obedece às disposições legais pertinentes, em especial ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, contendo, em síntese, cláusulas referentes ao objeto, regime e forma de execução, recebimento, dotação orçamentária, preço, acréscimos e supressões, condições de pagamento, retenção de tributos, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações, fiscalização, penalidades, rescisão, ausência de vínculo empregatício, vinculação ao processo de inexigibilidade de licitação, publicidade, foro e disposições gerais.

<sup>1</sup> Acórdão nº. 1.549/2009





9. Verificando que a hipótese se adequa às disposições legais específicas que regem a matéria, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à Inexigibilidade de Licitação ora solicitada, resguardada a conveniência e oportunidade.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 29 de maio de 2018.

  
Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula 352.748

  
Bel. Eduardo Loula Novais de Paula  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula 353.707

Ref. 003.0.14805/2018

## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 438/2018 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos fundamentos expostos, relativo à Inexigibilidade de Licitação, em favor da Agência Rádioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples – ME, no valor total de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais).

Encaminhe-se o presente expediente à Central Integrada de Comunicação Social – CECOM para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Em 29 de maio de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

R





Folha(s) 52  
Ass. *[Signature]*

Salvador, 30 de maio de 2018.

Ref.: Processo nº 003.0.14805/2018.

## DESPACHO

À Central de Contratos e Convênios,

Encaminhamos o processo nº 003.0.14805/2018, para publicação e demais providências.

Daniela Cairo  
Coordenadora Técnica  
Assessoria de Publicidade  
Central Integrada de Comunicação Social – CECOM  
Ramal 0444/0501





**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref.: Publicação de Autorização para Inexigibilidade de Licitação  
Protocolo SIMP nº 003.0.14805/2018**

**DESPACHO**

De ordem, em atenção à solicitação de fl. retro, junta-se ao processo cópia da publicação do resumo da Autorização para Inexigibilidade de licitação nº 01/2018-CECOM, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.152 do dia 04/06/18.

Em 04 de junho de 2018.

*Fernanda Peres*  
**Fernanda da Costa Peres**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
**Mat. Nº 352.831**





11/06/2018	José Luiz da Fonseca	Antônio Eduardo Cunha Setubal
12/06/2018	Antônio Eduardo Cunha Setubal	Antonio Carlos Oliveira Carvalho
13/06/2018	Antonio Carlos Oliveira Carvalho	Antonio Ferreira Leal Filho
14/06/2018	Antonio Ferreira Leal Filho	Ricardo José André Rabelo
15/06/2018	Ricardo José André Rabelo	José Luiz da Fonseca
18/06/2018	José Luiz da Fonseca	Antônio Eduardo Cunha Setubal
19/06/2018	Antônio Eduardo Cunha Setubal	João Paulo Cardoso de Oliveira
20/06/2018	João Paulo Cardoso de Oliveira	Antonio Ferreira Leal Filho
21/06/2018	Antonio Ferreira Leal Filho	Ricardo José André Rabelo
25/06/2018	José Luiz da Fonseca	Antônio Eduardo Cunha Setubal
26/06/2018	Antônio Eduardo Cunha Setubal	Rita Maria Silva Rodrigues
27/06/2018	Rita Maria Silva Rodrigues	Antonio Ferreira Leal Filho
28/06/2018	Antonio Ferreira Leal Filho	José Luiz da Fonseca
29/06/2018	José Luiz da Fonseca	Ricardo José André Rabelo

Eu, Nidalva de Andrade Brito, Secretária-Geral da Corregedoria-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 30 de maio de 2018.

ZUVAL GONÇALVES FERREIRA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Inicio	Término
Antônio Marcelo Barbosa Souza Filho	GEPAM	04/06/2018	03/06/2019
Eike Chagas Menezes	6ª Promotoria de Justiça Cível	04/06/2018	03/06/2019
Gleice Kely Purificação Oliveira	CIGEO	04/06/2018	03/06/2019
Izabela Machado Silva	CIGEO	04/06/2018	03/06/2019
Nathali Nunes Ferreira	Promotoria de Justiça de Porto Seguro	04/06/2018	03/06/2019

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

#### RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 083/2018-SGA

Processo: 003.0.15661/2018 - Dispensa nº 085/2018-DA.

Parecer jurídico: 442/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Lucienne Celino de Sousa Arpini.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Poções.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal (aluguel): R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Valor global estimado (cinco anos): R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2047 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a começar em 01 de junho de 2018 e a terminar em 31 de maio de 2023.

#### RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018-CECOM

Processo: 003.0.14805/2018.

Parecer Jurídico: 438/2018.

Favorecido: AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, CNPJ nº. 04.632.002/0001-54

Objeto: prestação de serviços de implantação, manutenção e alimentação de plataforma de rádio on line com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais.

Valor: R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil seiscientos reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Base Legal: art. 60, inciso I e §1º da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



Alteração Contratual N°. 009 de  
AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES - ME  
CNPJ 04.632.002/0001-54

PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES.

[Redacted] DANIELA MACHADO MADEIRA,

CAROLINE TERESINHA DE MELLO.

únicos sócios da AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES - ME, com sede na Rua São Manoel, 456/404 e 405, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, com seu contrato social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre sob o nº. 36.775 Fls. 21vº Livro A 23 em sessão de 27 de agosto de 2001, alteração nº. 001 sob o nº. 47431 Fls. 127 F, livro A 50 em sessão de 23 de julho de 2004, alteração nº. 002 sob o nº. 50707 Fls. 123 F do Livro A 61 em sessão do dia 12 de maio de 2005 e alteração nº. 003 sob o nº. 51489 Fls. 011 F do Livro A 64 em sessão do dia 18 de julho de 2005; alteração nº. 004 sob o nº. 60751 Fls. 027 F do Livro A 95 em sessão do dia 14 de dezembro de 2007; alteração nº 005 sob o nº 73031 Fls. 089 F do Livro A 136 em sessão do dia 08 de dezembro de 2010; alteração nº 006 sob o nº 79679 Fls. 182 F do Livro A 158 em sessão do dia 11 de julho de 2012; alteração nº 007 sob o nº 88749 Fls. 32 verso do Livro A 179 em sessão do dia 03 de setembro de 2014; e alteração nº 008 sob o nº 94799 Fls. 61 verso do Livro A-189 em 30 de maio de 2016; e inscrita no CNPJ sob o nº. 04.632.002/0001-54, resolvem, de comum acordo, proceder à oitava alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula I** - Neste ato é admitida na sociedade a seguinte sócia de serviço:

i) **Janaina Gomes de Almeida**, nascida em 30/06/1976, maior de idade, CPF 270.641.068-08, RG 26216272 SSP/SP, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente na Rua Emílio Mallet, nº 465, apto. 131, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP: 03.320-000;

**Parágrafo Primeiro** – Aos sócios de serviço não serão aplicadas as regras do art.1007, do Código Civil, tendo em vista que participarão dos lucros da sociedade na forma descrita em acordo de sócios e em razão da efetiva e eficaz prestação de seus serviços.

**Cláusula II** – Neste ato retira-se da sociedade o sócio de serviço **Carlos Eduardo Schneider**.

**Cláusula III** – Eventuais prejuízos da sociedade serão suportados exclusivamente pela sociedade, sendo que os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Cláusula IV** - A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei e, nestas hipóteses, deverá o seu capital social ser distribuído aos sócios quotistas nas mesmas proporções de suas participações sociais nos termos da lei.

**Cláusula V** – Todas as demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas.

**Cláusula VI** – Em sendo assim, o contrato social passará a ter a seguinte redação consolidada:

1721589

**CLÁUSULA I – Tipo, Denominação Social, Sede e Foro**

Artigo 1.º - Fica regida pelo presente instrumento a sociedade simples, que girará sob a denominação social de AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES – ME.

Artigo 2.º - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Rua São Manoel, 456 salas 404 e 405, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.620-110.

9º Tabelionato

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0556  
CEP 90040-193 - E-mail: nono@nonotabelionato.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia reproduz fielmente o original, com o qual foi conferida. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 05 de setembro de 2017 - 961026-03787 23

Marisene da Silva Lopes - Escrivente autorizada

Emai.: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0462.01.1700005/00061



*EM BRANCO*

*EM BRANCO*

Folha(s) 61  
Ass. [Signature]

Artigo 3.º - A sociedade adotará como nome fantasia "AGÊNCIA RADIOWEB RS".

## CLÁUSULA II – Objeto, Capital Social, Duração e Responsabilidade dos Sócios

Artigo 4.º - A sociedade tem por objeto social a produção jornalística; assessoria de imprensa; comunicação social; atividades de rádio; agência de notícias; agências de publicidade; tratamento de dados; provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet; Portais; provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet.

Artigo 5.º - O sócio gerente poderá nomear delegados, sócios ou não, fazendo registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas para conhecimento de terceiros.

Artigo 6.º - O Capital Social, de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é assim distribuído entre os sócios:

PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES:	51,0 cotas	R\$ 5.100,00
DANIELA MACHADO MADEIRA:	24,5 cotas	R\$ 2.450,00
CAROLINE TERESINHA DE MELLO:	24,5 cotas	R\$ 2.450,00
Total do Capital Social:		R\$ 10.000,00

Artigo 7.º - Eventuais prejuízos da sociedade serão suportados exclusivamente pela sociedade, sendo que os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os sócios quotistas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Artigo 8º - A sociedade poderá admitir sócios de serviços, que por sua vez não responderão por obrigações não cumpridas pela sociedade. Porém, o sócio de serviço poderá ser responsabilizado pessoalmente pelos danos que causar a sociedade ou a terceiros.

Artigo 9º - São os seguintes sócios de serviço, na sociedade:

i) **Fernanda Melchior Wenzel**, nascida em 29/05/1989, CPF 537040021, RG 1063961583, brasileira, solteira, jornalista, residente na Rua Santana, 261/202 Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP: 90040372;

ii) **Tatiane Pedroso de Sousa**, nascida em 13/01/1976, CPF 74701320072, RG 3053561985, brasileira, casada no regime parcial de bens, jornalista, residente na Rua Conselheiro Brusque, 219/502, Porto Alegre/RS 91380350;

iii) **Mariana de Freitas**, nascida em 11/08/1978, CPF 946.009.020-68, RG 3070530542, brasileira, solteira, jornalista, residente na Av. Anita Garibaldi, 1590/ 401 - Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP: 90480-200;

iv) **Aline Costa e Silva**, nascida em 15/03/1976, CPF 61444324349, RG 2103694911, brasileira, solteira, jornalista, residente na Av. Getúlio Vargas, 532/210 - Bloco C - Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90150-002;

v) **Rosangela Gonçalves Rezende**, nascida em 06/12/1971, CPF 54925584120, RG 1779926 SSP-GO, brasileira, solteira, jornalista, residente na Al. Manoel Ribas, 3, Harmonia, Telêmaco Borba PR, CEP: 84275-000;

vi) **Raquel Gomes Carneiro**, [REDACTED]

[REDACTED];

vii) **Cristian Ferreira Pheula**, [REDACTED]

1721589



[Signature]

[Signature]

Contin

f [Signature]

CPF

[Signature] CBM [Signature] DMW [Signature] R [Signature]

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0222  
CEP 90040-193 - E-mail: nono@nonotabelionato.com.br

9º Tabelionato

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduz fielmente o original com o qual foi conferida. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 05 de setembro de 2017 - 981026-03787-23

Marisene da Silva Lopes - Escrivente autorizado

E-mail: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0462.01.1700005.06068



*EM BRANCO*

**EM BRANCO**

viii) Rafael Ferri Silva,

[REDACTED], Porto Alegre /RS, CEP:

ix) Maria Margarida Dolores,

x) Cristian Pereira Ferreira da Costa,

e

xi) Janaina Gomes de Almeida,

**Parágrafo Primeiro** – Aos sócios de serviço não serão aplicadas as regras do art.1007, do Código Civil, tendo em vista que participarão dos lucros da sociedade na forma descrita em acordo de sócios e em razão da efetiva e eficaz prestação de seus serviços.

Artigo 10.º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 11.º - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Artigo 12.º - As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Artigo 13.º - A convocação de assembleias será dispensada por meio de carta com aviso de recebimento, ficando todos cientes das modificações realizadas na sociedade.

### CLÁUSULA III – Administração

Artigo 14.º - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelo sócio PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES, pela sócia DANIELA MACHADO MADEIRA e pela sócia CAROLINE TERESINHA DE MELLO, aos quais caberá representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente, podendo tudo assinar em nome da sociedade, para a boa administração da mesma, porém, não poderão contrair obrigações estranhas aos interesses da sociedade e fica vedada a concessão de avais e fianças. Os sócios gerentes receberão uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será estabelecido pelos sócios.

**Parágrafo Único** - Fica facultado aos sócios e administradores, nomear procuradores devendo o instrumento de procura especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Artigo 15.º - Os outros sócios que exerçam atividades na Empresa, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo aos limites legais, pela legislação em vigor.

1721589



### CLÁUSULA IV – Exercício Social, dos Lucros ou Prejuízos

Artigo 16.º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e demais demonstrações financeiras. Levantado o Balanço, com a observância das prescrições legais, do lucro líquido poderá ser constituída uma Reserva Contratual, cujo percentual será definido pelos sócios, sendo o saldo distribuído conforme determinado entre os mesmos, com, no mínimo, a proporção de suas quotas, atendidos os interesses sociais.

Intitular

MF-

g fmv

eff

D.

61

JM

8W

RJR

9º Tabelionato

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555  
CEP 90040-193 - E-mail: nono@nonotabelionato.com.br



AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduz fielmente o original com o qual foi conferida. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 05 de setembro de 2017 - 961026-03787-23  
Marisene da Silva Lopes - Escrivente autorizado  
Emol.: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0462.01.170005.06069

*EM BRANCO*

**EM BRANCO**

Parágrafo Único - A sociedade poderá distribuir desproporcionalmente e antecipadamente o lucro por conta do resultado do exercício social e em face de acordo de sócios.

Polla(s) 63  
Ass. 00/00

#### CLÁUSULA V – Impedimento, Morte, Falência, Concordata ou Retirada de Sócio

Artigo 17.º - Por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, desde que os demais queiram prosseguir com o negócio. Ocorrendo um destes eventos, os sócios remanescentes se obrigam a realizar um Balanço Especial para apuração dos haveres do sócio que desejar se retirar da Sociedade, falecido, falido ou incapaz, 90 (noventa) dias após o evento. Caso o evento ocorra dentro dos 90 (noventa) dias anteriores ou posteriores ao Balanço regular de 31 de dezembro, este servirá de base para apuração dos haveres.

Artigo 18.º - O pagamento dos haveres e nos casos previstos no artigo 16.º, será feito a quem de direito, em (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias após o evento ou após o encerramento do Balanço normal ou especial, conforme o caso, e os demais mediante a emissão de Notas promissórias pela sociedade, vencíveis mensalmente a partir do primeiro pagamento.

Artigo 19.º - As cotas de capital que forem partilhadas em inventário, darão direito ao herdeiro ou herdeiros de fazer parte da sociedade, ficando a sociedade e seus cotistas com o direito exclusivo de preferência na aquisição das cotas, respeitada naturalmente a igualdade de valor e condições de pagamento.

Artigo 20.º - Caso qualquer dos sócios queira se retirar da sociedade, deverá comunicar aos demais cotistas a sua intenção e dar um prazo de 90 (noventa) dias, sendo seus haveres pagos na forma estabelecida no artigo 17.º.

Artigo 21.º - Em caso de retirada de sócio cotista, as suas cotas de capital serão aproveitadas, com exclusividade pelos demais sócios, dando-se preferência incondicional ao sócio Paulo Gilvane do Amaral Borges para adquiri-las.

Artigo 22º. - A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei e, nestas hipóteses, deverá o seu capital social ser distribuído aos sócios quotistas nas mesmas proporções de suas participações sociais, nos termos da lei.

#### VI – Disposições Gerais

Artigo 23.º - A sociedade poderá, por deliberação de no mínimo ¾ do Capital Social, a qualquer momento, modificar a forma jurídica, instalar filiais e ainda ser dissolvida.

Artigo 24.º - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela maioria do Capital Social, na forma dos usos e costumes comerciais e da legislação aplicável às sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

Declaração – Os Administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

1721589



Porto Alegre, 24 de julho de 2017.

Lurdum

WF.

G. FAV

CP

DR.

CRM

DMM

DR. MD

DR. OS

RGR



9º Tabelionato

Av. Venâncio Aires, 1190 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555  
CEP 90040-193 - E-mail: nono@nonotabelionato.com.br

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduz fielmente o original com o qual foi conferida. Dou fe.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 05 de setembro de 2017 - 961026-03787 23

Marisene da Silva Lopes - Escrivente autorizado

Emol.: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0462.01.1700005.06270



*EM BRANCO*

**EM BRANCO**

Folha(s) 66  
Ass. BORGES

Paulo Gilyane do Amaral Borges

Daniela Machado Madeira

Caroline Teresinha de Mello

Fernanda Melchior Wenzel

Fernanda Melchior Wenzel

Tatiane Pedroso de Sousa

Mariana de Freitas

Aline Costa e Silva

Rosangela Gonçalves Rezende

Raquel Gomes Carneiro

Cristian Ferreira Pheula

1721589





REC. No: 534318. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÉNTICA de:  
(1) ROSANGELA GONÇALVES RESENDE  
Telêmaco Borba, 16 de agosto de 2017  
Em testemunho da verdade.  
KARINE RODRIGUES PONTES-Escrivente Notarial  
Emolumentos R\$ 7,93(47,49) + selo: R\$ 0,75 -- Total R\$ 8,68  
SELO DIGITAL Nº K1mmc.91vfx.VNyQ8, Controle: RCnU1.80MS  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555  
CEP 90040-193 - E-mail: nono@nonotabelionato.com.br

Reconheço como AUTÉNTICAS as firmas de PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES; CAROLINE TERESINHA DE MELLO; FERNANDA MELCHIORIS WENZEL e TANANE PEDROSO DE SOUSA, indicadas com a seta. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 22 de agosto de 2017 - 13:36:00 956877-33049 23  
Tiago Charão Guerra - Escrivente autorizado  
Email: R\$ 18,00 + Selo digital: R\$ 6,60 - 0462.01.1700001.94294 a 94297



9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555  
CEP 90040-193 - E-mail: nono@nonotabelionato.com.br

Reconheço como AUTÉNTICAS as firmas de MARIANA DE FREITAS; ALINE COSTA E SILVA; RAQUEL GOMES CARNEIRO e CRISTIAN FERREIRA RHEULÁ, indicadas com a seta. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 22 de agosto de 2017 - 13:35:49 956877-35436 23  
Tiago Charão Guerra - Escrivente autorizado  
Email: R\$ 18,00 + Selo digital: R\$ 6,60 - 0462.01.1700001.94298 a 94301



9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555  
CEP 90040-193 - E-mail: nono@nonotabelionato.com.br

A presente cópia de frente e verso, reproduz fielmente o original com o qual foi conferida. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 05 de setembro de 2017 - 961025-03611 23  
Marisene da Silva Lopes - Escrivente autorizado  
Email: R\$ 9,00 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0462.01.1700005.06057 a 06058



RFS  
Rafael Ferri Silva

Folha(s) 65  
Ass. 65/66

Maria Margarida Dolores

Maria Margarida Dolores

Cristian F. da Costa  
Cristian Pereira Ferreira da Costa

Janaina Gomes de Almeida

Carlos Eduardo Schneider

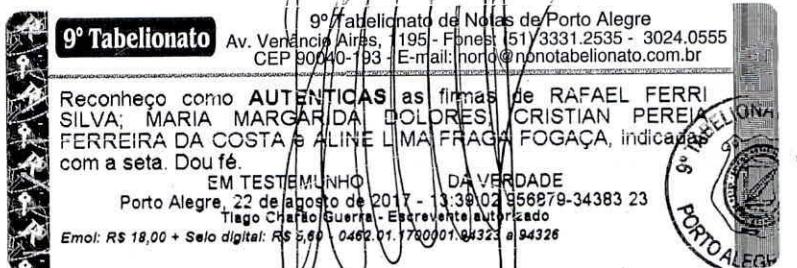
TESTEMUNHAS:

Aline Lima Fraga Fogaca  
CPF: [REDACTED]

Deise Pavani  
Deise Jaqueline Oliveira do Nascimento Pavani  
CPF: [REDACTED]

28º Tabelião de notas Fone (11) 2095-2800 (tronco) - Fax: Direto (11) 2095-2818  
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP  
Reconheço, como autêntica, a firma de: (1) JANAINA GOMES DE  
ALMEIDA, lançada em minha presença, registrada no livro nº 252,  
fls. nº 062, sob nº 617.  
SÃO PAULO, 17 de julho de 2017.  
Em testo na verdade. [1946366511060500752418-006550] RMW  
Total R\$ 15,00 Sessão(s) Selo(s): 1 Até: AM-309607 MM  
CAMILA CORREIA CARVALHO - Escrivente CR  
Colegião Notarial do Brasil RJR  
112367 RECONHECIMENTO CFF  
POR AUTENTICIDADE 1721589  
1080AA0309609 Barcode





## 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Périco Brinckmann Filho

### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi averbada a alteração contratual da sociedade simples denominada "AGENCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES - ME", no Livro A-198, sob Nº de ordem 100516, às Fls. 217 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

Vera Lucia Becker Bet - Registradora Substituta

Total: R\$ 280,60 + R\$ 21,50 = R\$ 302,10  
Certidão PJ (8 pgs): R\$ 132,80 (0449.04.1500001.45928, 45931 = R\$ 6,60)  
Exame documentos: R\$ 38,40 (0449.04.1500001.45929 = R\$ 3,30)  
Averbação PJ c/ fins econômicos: R\$ 76,40 (0449.04.1500001.45930 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 15,00 (0449.03.1400001.31003 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 13,50 (0449.01.1700002.11968, 11970 a 11971 = R\$ 4,20)  
Conf. Documento Público: R\$ 4,50 (0449.01.1700002.11969 = R\$ 1,40)



14742063

14742063



**9º Tabelionato**

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555  
CEP 90040-193 - E-mail: tabelionato@nonotabelionato.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia de frente e verso, reproduz fielmente o original com o qual foi  
conferida. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, terça-feira, 22 de setembro de 2015 - 778917-05512 16  
Marisens da Silva Lopes - Escrivente autorizado

Emol.: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,90 - 0462.01.1600002.3870E a 38707


EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Alteração Contratual N°. 009 de  
**AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES - ME**  
CNPJ 04.632.002/0001-54

PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES.

DANIELA MACHADO MADEIRA,

CAROLINE TERESINHA DE MELLO.

[REDAÇÃO] unicos sócios da AGENCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES - ME, com sede na Rua São Manoel, 456/404 e 405, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, com seu contrato social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre sob o nº. 36.775 Fls. 21vº Livro A 23 em sessão de 27 de agosto de 2001, alteração nº. 001 sob o nº. 47431 Fls. 127 F, livro A 50 em sessão de 23 de julho de 2004, alteração nº. 002 sob o nº. 50707 Fls. 123 F do Livro A 61 em sessão do dia 12 de maio de 2005 e alteração nº. 003 sob o nº. 51489 Fls. 011 F do Livro A 64 em sessão do dia 18 de julho de 2005; alteração nº. 004 sob o nº. 60751 Fls. 027 F do Livro A 95 em sessão do dia 14 de dezembro de 2007; alteração nº 005 sob o nº 73031 Fls. 089 F do Livro A 136 em sessão do dia 08 de dezembro de 2010; alteração nº 006 sob o nº 79679 Fls. 182 F do Livro A 158 em sessão do dia 11 de julho de 2012; alteração nº 007 sob o nº 88749 Fls. 32 verso do Livro A 179 em sessão do dia 03 de setembro de 2014; e alteração nº 008 sob o nº 94799 Fls. 61 verso do Livro A-189 em 30 de maio de 2016; e inscrita no CNPJ sob o nº. 04.632.002/0001-54, resolvem, de comum acordo, proceder à oitava alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula I** - Neste ato é admitida na sociedade a seguinte sócia de serviço:

i) Janaina Gomes de Almeida

**Parágrafo Primeiro** – Aos sócios de serviço não serão aplicadas as regras do art.1007, do Código Civil, tendo em vista que participarão dos lucros da sociedade na forma descrita em acordo de sócios e em razão da efetiva e eficaz prestação de seus serviços.

**Cláusula II** – Neste ato retira-se da sociedade o sócio de serviço **Carlos Eduardo Schneider**.

**Cláusula III** – Eventuais prejuízos da sociedade serão suportados exclusivamente pela sociedade, sendo que os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Cláusula IV** - A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei e, nestas hipóteses, deverá o seu capital social ser distribuído aos sócios quotistas nas mesmas proporções de suas participações sociais nos termos da lei.

**Cláusula V** – Todas as demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas.

**Cláusula VI** – Em sendo assim, o contrato social passará a ter a seguinte redação consolidada:

1721589



CLÁUSULA I – Tipo, Denominação Social, Sede e Foro

Artigo 1.º - Fica regida pelo presente instrumento a sociedade simples, que girará sob a denominação social de AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES - ME.

Artigo 2.º - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Rua São Manoel, 456 salas 404 e 405, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.620-110.

*entra*

*NP.*

*g*

*fmw*

*cp*

*Q*

*CFR*

*JMN*

*DR*

*MD*

*RGP*

*S*



Artigo 3.º - A sociedade adotará como nome fantasia "AGÊNCIA RADIOWEB RS".

#### CLÁUSULA II – Objeto, Capital Social, Duração e Responsabilidade dos Sócios

Artigo 4.º - A sociedade tem por objeto social a produção jornalística; assessoria de imprensa; comunicação social; atividades de rádio; agência de notícias; agências de publicidade; tratamento de dados; provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet; Portais; provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet.

Artigo 5.º - O sócio gerente poderá nomear delegados, sócios ou não, fazendo registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas para conhecimento de terceiros.

Artigo 6.º - O Capital Social, de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é assim distribuído entre os sócios:

PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES:	51,0 cotas	R\$ 5.100,00
DANIELA MACHADO MADEIRA:	24,5 cotas	R\$ 2.450,00
CAROLINE TERESINHA DE MELLO:	24,5 cotas	R\$ 2.450,00
Total do Capital Social:		R\$ 10.000,00

Artigo 7.º - Eventuais prejuízos da sociedade serão suportados exclusivamente pela sociedade, sendo que os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os sócios quotistas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Artigo 8º - A sociedade poderá admitir sócios de serviços, que por sua vez não responderão por obrigações não cumpridas pela sociedade. Porém, o sócio de serviço poderá ser responsabilizado pessoalmente pelos danos que causar a sociedade ou a terceiros.

Artigo 9º - São os seguintes sócios de serviço, na sociedade:

i) Fernanda Melchior Wenzel,

[REDACTED]

ii) Tatiane Pedroso de Sousa,

[REDACTED]

iii) Mariana de Freitas,

[REDACTED]

iv) Aline Costa e Silva,

[REDACTED]

v) Rosangela Gonçalves Rezende,

[REDACTED]

vi) Raquel Gomes Carneiro,

[REDACTED]

vii) Cristian Ferreira Pheula,

[REDACTED]

1721589



Costim

WF.

g fw

cp

DR CH

JPM DR WD R.H.

DR R.H.

\$



viii) Rafael Ferri Silva,

ix) Maria Margarida Dolores,

x) Cristian Pereira Ferreira da Costa,

xi) Janaina Gomes de Almeida,

**Parágrafo Primeiro** – Aos sócios de serviço não serão aplicadas as regras do art.1007, do Código Civil, tendo em vista que participarão dos lucros da sociedade na forma descrita em acordo de sócios e em razão da efetiva e eficaz prestação de seus serviços.

Artigo 10.º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 11.º - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Artigo 12.º - As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Artigo 13.º - A convocação de assembleias será dispensada por meio de carta com aviso de recebimento, ficando todos cientes das modificações realizadas na sociedade.

### CLÁUSULA III – Administração

Artigo 14.º - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelo sócio PAULO GILVANE DO AMARAL BORGES, pela sócia DANIELA MACHADO MADEIRA e pela sócia CAROLINE TERESINHA DE MELLO, aos quais caberá representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente, podendo tudo assinar em nome da sociedade, para a boa administração da mesma, porém, não poderão contrair obrigações estranhas aos interesses da sociedade e fica vedada a concessão de avais e fianças. Os sócios gerentes perceberão uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será estabelecido pelos sócios.

Parágrafo Único - Fica facultado aos sócios e administradores, nomear procuradores devendo o instrumento de procura especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Artigo 15.º - Os outros sócios que exerçam atividades na Empresa, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo aos limites legais, pela legislação em vigor.

1721589



### CLÁUSULA IV – Exercício Social, dos Lucros ou Prejuízos

Artigo 16.º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial, do Balanço de Resultado Econômico e demais demonstrações financeiras. Levantado o Balanço, com a observância das prescrições legais, do lucro líquido poderá ser constituída uma Reserva Contratual, cujo percentual será definido pelos sócios, sendo o saldo distribuído conforme determinado entre os mesmos, com, no mínimo, a proporção de suas quotas, atendidos os interesses sociais.

Lurdan

PF

g

fmw

eff

D.

GLA

DM

EW

SB

SG  
RGR



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA N.º 4 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

Parágrafo Único - A sociedade poderá distribuir desproporcionalmente e antecipadamente o lucro por conta do resultado do exercício social e em face de acordo de sócios.

#### **CLÁUSULA V – Impedimento, Morte, Falência, Concordata ou Retirada de Sócio**

Artigo 17.º - Por retirada, morte, faléncia ou incapacidade de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, desde que os demais queiram prosseguir com o negócio. Ocorrendo um destes eventos, os sócios remanescentes se obrigam a realizar um Balanço Especial para apuração dos haveres do sócio que desejar se retirar da Sociedade, falecido, falido ou incapaz, 90 (noventa) dias após o evento. Caso o evento ocorra dentro dos 90 (noventa) dias anteriores ou posteriores ao Balanço regular de 31 de dezembro, este servirá de base para apuração dos haveres.

Artigo 18.º - O pagamento dos haveres e nos casos previstos no artigo 16.º, será feito a quem de direito, em (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias após o evento ou após o encerramento do Balanço normal ou especial, conforme o caso, e os demais mediante a emissão de Notas promissórias pela sociedade, vencíveis mensalmente a partir do primeiro pagamento.

Artigo 19.º - As cotas de capital que forem partilhadas em inventário, darão direito ao herdeiro ou herdeiros de fazer parte da sociedade, ficando a sociedade e seus cotistas com o direito exclusivo de preferência na aquisição das cotas, respeitada naturalmente a igualdade de valor e condições de pagamento.

Artigo 20.º - Caso qualquer dos sócios queira se retirar da sociedade, deverá comunicar aos demais cotistas a sua intenção e dar um prazo de 90 (noventa) dias, sendo seus haveres pagos na forma estabelecida no artigo 17.º.

Artigo 21.º - Em caso de retirada de sócio cotista, as suas cotas de capital serão aproveitadas, com exclusividade pelos demais sócios, dando-se preferência incondicional ao sócio Paulo Gilvane do Amaral Borges para adquiri-las.

Artigo 22º. - A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei e, nestas hipóteses, deverá o seu capital social ser distribuído aos sócios quotistas nas mesmas proporções de suas participações sociais, nos termos da lei.

## VI – Disposições Gerais

Artigo 23.º - A sociedade poderá, por deliberação de no mínimo ¾ do Capital Social, a qualquer momento, modificar a forma jurídica, instalar filiais e ainda ser dissolvida.

Artigo 24.º - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela maioria do Capital Social, na forma dos usos e costumes comerciais e da legislação aplicável às sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

Declaração – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

1721589



Porto Alegre, 24 de julho de 2017.

Larvae

Porto Alegre, 24 de julho



Folha(s) 71  
Ass. Costa

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA N° 5 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

Paulo Gilvane P.  
Paulo Gilvane do Amaral Borges

Daniela Machado Madeira

Caroline Teresinha de Mello

Fernanda M. Wenzel

Fernanda Melchior Wenzel

Tatiane Pedroso de Sousa

Mariana de Freitas

Mariana de Freitas

Aline Costa e Silva

Rosangela Gonçalves Rezende

Raquel Gómes Carneiro

Cristian Ferreira Pheula

1721589

3º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
S.C.S DO B - BL 860 - LJ 140 D  
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE  
a(s)firma(s) dei:  
[CKgGIP2]-DANIELA MACHADO MADEIRA.....

Em Testemunho da verdade.  
Brasília, 24 de Julho de 2017

006 - IRENE RUFINA JESUITA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

SEI nº: TJDFR2017000397717XERI  
consultar: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)



Folha(s) 6672  
Ass. CONTA



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA N° 6 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

Rafael Ferri Silva

Maria Margarida Dolores

Maria Margarida Dolores

Cristian F. da Costa  
Cristian Pereira Ferreira da Costa



Janaina Gomes de Almeida

Carlos Eduardo Schneider

TESTEMUNHAS:

Aline Lima Fraga Fogaca  
CPF: [REDACTED]

Deise Pavani  
Deise Jaqueline Oliveira do Nascimento Pavani  
CPF: [REDACTED]

28º Tabelião de notas Fone (11) 2055-1800 (imposto) - Fone Direto (11) 2055-1848  
da Capital - SP  
Rua Coelho Lisboa, 23 - 03323-040 - São Paulo / SP  
Reconheço, como autêntica, a firma de: (1) JANAINA GOMES DE  
ALMEIDA, lançada em minha presença, registrada no livro nº 232,  
fls. nº 062, sob nº 617  
São Paulo, 27 de julho de 2017.  
Eu testo da verdade. [1946366311060500752418-006550]



1721589





Folha(s) 6673  
Ass Cosmét

9º Tabelionato

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fone: (51) 3331.2535 - 3024.0555  
CEP 90040-193 - E-mail: hono@nonotabelionato.com.br

Reconheço como AUTENTICAS as firmas de RAFAEL FERREIRA DA COSTA & ALINE LIMA FRAGA FOGAÇA, indicadas com a seta. Dou fé.

EM TESTEMLHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 22 de agosto de 2017 - 13.39.02.958879-34383 23  
Tiago Chiaro Guerra - Escrivão autorizado  
Email: R\$ 18,00 + Selo digital: R\$ 5,00 (0449.01.1700002.04322 a 04328)



9º Tabelionato

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fone: (51) 3331.2535 - 3024.0555  
CEP 90040-193 - E-mail: hono@nonotabelionato.com.br

Reconheço como AUTENTICAS as firmas de CARLOS EDUARDO SCHNEIDER e DEISE JAQUELINE OLIVEIRA DO NASCIMENTO PAVANI, indicadas com a seta. Dou fé.

EM TESTEMLHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 22 de agosto de 2017 - 13.39.33.958879-34068 23  
Tiago Chiaro Guerra - Escrivão autorizado  
Email: R\$ 8,00 + Selo digital: R\$ 2,00 (0449.01.1700002.04327 a 04328)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br  
Oficial: Bel. Périco Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi averbada a alteração contratual da sociedade simples denominada "AGÊNCIA RADIONET RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES - ME", no Livro A-198, sob Nº de ordem 100516, às Fls. 217 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

Vera Lucia Becker Bet - Registradora Substituta

Total: R\$ 280,60 + R\$ 21,50 = R\$ 302,10  
Certidão PJ (8 pgs): R\$ 132,80 (0449.04.1500001.45928, 45931 = R\$ 6,60)  
Exame documentos: R\$ 38,40 (0449.04.1500001.45929 = R\$ 3,30)  
Averbação PJ c/ fins econômicos: R\$ 76,40 (0449.04.1500001.45930 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 15,00 (0449.03.1400001.31003 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 13,50 (0449.01.1700002.11968, 11970 a 11971 = R\$ 4,20)  
Conf. Documento Público: R\$ 4,50 (0449.01.1700002.11969 = R\$ 1,40)





Folha(s) 04  
Ass CONSELHO





Assessoria de Publicidade - MPBA  
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Ref.: Processo 003.0.14805/2018

Salvador, 07 de junho de 2018.

**DESPACHO**

**À Superintendência de Gestão Administrativa**

Encaminhamos o processo nº 003.0.14805/2018 para assinatura do contrato e demais providências.



DANIELA CAIRO

Coordenadora Técnica  
Assessoria de Publicidade  
Central Integrada de Comunicação Social - CECOM  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Ramal 0442



## **COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: Contrato nº 082/2018- SGA  
Protocolo SIMP nº 003.0.14805/2018

## **DESPACHO**

De ordem, encaminho o expediente à Central Integrada de Comunicação Social - CECOM, com **03 (três) vias do Contrato nº 082/2018- SGA**, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.157 do dia 11/06/2018.

Oportunamente, encaminho a publicação da Portaria de nº 167/2018, designatória do fiscal e respectivo suplente do mencionado ajuste.

Em 11 de junho de 2018,

**Paula Souza de Paula Marques**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Matrícula 353.433





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 082/2018 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua São Manoel, 456, Conjuntos 404/405, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, representada por **Paulo Gilvane do Amaral Borges**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018-CECOM, protocolado sob o nº 003.0.14805/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de implantação, manutenção e alimentação de plataforma de rádio *on line* com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais do **CONTRATANTE**, de modo a abranger as seguintes atividades:

1.1.1 Implantação de estúdio de rádio, com toda infraestrutura necessária, incluindo mobiliário e equipamentos tecnológicos necessários ao funcionamento da rádio do **CONTRATANTE**;

1.1.2 Hospedagem, distribuição e monitoramento de conteúdos em áudio de material informativo produzido pelo **CONTRATANTE** para rádios comerciais, comunitárias e educativas. A distribuição abrangerá rádios de todo o Estado da Bahia, quando se tratar de interesse local, e rádios de todo o país, quando se tratar de assuntos de interesse nacional, nos termos definidos neste instrumento;

1.1.3 Disponibilização de Servidor exclusivo com capacidade para até 10 mil arquivos em áudio com tempo médio de 02 (dois) minutos;

1.1.4 Licenciamento do Sistema de Auditagem, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RW ADMIN, conforme declarações da ABES – Associação Brasileira de Empresas de Software;

1/16



1.1.5 Banco de Dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias e educativas cadastradas no Brasil;

1.1.6 Disponibilização de plataforma da empresa com acesso de rádios comerciais, comunitárias, estatais e/ou educativas;

1.1.7 Emissão de relatórios quantitativos e qualitativos de aproveitamento de conteúdos em áudio, mostrando abrangência potencial de ouvintes em todo o território nacional, com recortes regionais, estaduais e locais;

1.1.8 Customização de rádio *on line* personalizada com música e conteúdo jornalístico, com página específica no site do **CONTRATANTE** e na intranet da instituição, rodando 24h por dia, integrada com redes sociais e com aplicativos para plataforma Mobile;

1.1.9 Integração com redes sociais dos conteúdos produzidos tanto para a plataforma de rádios convencionais afiliadas da empresa como dos conteúdos produzidos exclusivamente para a rádio *on line* do **CONTRATANTE**;

1.1.10 Aplicativos mobile nas plataformas IOS e Android;

1.1.11 Manutenção do estúdio, com mão de obra e, caso necessário, cessão de equipamentos;

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5<sup>a</sup> Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, atendidas às seguintes especificidades:

2.2.1 Serviço de Implantação da Rádio: serviço que contempla toda a instalação do estúdio da rádio, com toda infraestrutura necessária, incluindo mobiliário e equipamentos tecnológicos necessários ao funcionamento da mesma, abrangendo, ainda, o fornecimento de móvel adaptado para estúdio, mesa de som para estúdio de rádio, 03 (três) microfones; 02 (duas) híbridas telefônicas; 01 (uma) placa de Áudio – placa externa com entrada e saída USB; instalação de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados de revestimento acústico); produção de 15 (quinze) vinhetas; desenvolvimento de Design do player; programação html/php; integração Tecnológica (inserção de recurso que permita ao usuário curtir uma música ou conteúdo e esta ação aparecer na Rede Social do internauta); montagem de banco de músicas; desenvolvimento de aplicativos para celulares, para as plataformas IOS e Android (o usuário que acessar pelo celular é direcionado para baixar o APP e executar a rádio por este meio); instalação e demais serviços necessários à completa implantação da rádio;

2.2.2 Serviços de disponibilização da Rádio On Line 24h (vinte e quatro horas) no ar, durante 07 (sete) dias por semana, por meio de disponibilização, via web, de rádio

8

S





customizada com acesso a partir do site do **CONTRATANTE**, via internet e intranet. A rádio deverá possuir três áreas, quais sejam: playlist – canal onde roda a rádio, com música e informação; agência de notícias com conteúdo estático para baixar ou ouvir; interatividade – área para post de comentários e pedidos de músicas;

2.2.2.1 Para o funcionamento da Rádio, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes recursos: licença de uso de software administrativo; licença de uso de software de automação Playlist; licenciamento de software de Edição Sound Forge; Servidor para hospedagem de até 10.000 (dez mil) arquivos; concessão de banda de streaming flexível; licença de uso de ferramentas de interação; integração com redes sociais do cliente; banco de músicas licenciado pelo Ecad para até 5.000 (cinco mil) títulos; Sistema de aferição de audiência com geolocalização;

2.2.3 Produção, edição e distribuição mensal de material para emissoras conveniadas no Estado da Bahia e no Brasil, conforme abaixo especificado:

2.2.3.1 Até 22 (vinte e dois) programetes com tempo médio de 02 (dois) minutos;

2.2.3.2 08 (oito) matérias para 2.000 (duas mil) emissoras do país, sendo, ao menos 50% (cinquenta por cento) para emissoras comerciais, 45% (quarenta e cinco por cento) para emissoras comunitárias e 5% (cinco por cento) para emissoras educativas;

2.3 A execução dos serviços objeto deste instrumento ocorrerá diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário ajustado entre as partes;

2.4 É facultado ao **CONTRATANTE** distribuir até 30 (trinta) matérias mensais pela plataforma de Rádios Convencionais Afiliadas da empresa **CONTRATADA**, de âmbito estadual ou nacional conforme se refira a temas de interesse local ou nacional, respectivamente;

2.4.1 A inclusão de matérias na Plataforma *On Line* é ilimitada, dependendo da capacidade de produção do **CONTRATANTE**;

2.5 Os serviços de alimentação de plataforma e produção de conteúdo para a Rádio *On Line* serão realizados conforme determinação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar o conteúdo encaminhado no prazo de até 24 horas;

2.5.1 O conteúdo de radiojornalismo e demais conteúdos da rádio (notícias de rádio, vinhetas, locução, entrevistas etc) serão disponibilizados pela empresa sempre após aprovação da Central Integrada de Comunicação Social – Assessoria de Imprensa;

2.5.2 As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para fins de envio de arquivos/conteúdos a serem disponibilizados na rádio, ocorrerão por meio eletrônico (e-mail), através de endereços oficiais das partes;

2.6 O serviço de implantação da infraestrutura da Rádio *On line*, conforme descrito no item 1.1.1, concluir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da entrega da Ordem de Serviços à **CONTRATADA**;

2.7 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;





2.7.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.7.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.8 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.9 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.9.1 A **CONTRATADA** deverá comparecer diariamente à sede do **CONTRATANTE** a fim de dar cumprimento às atividades de manutenção do estúdio, gravação de notícias e de programas, de modo a manter a atualização constante da Rádio On Line, em horários previamente ajustados entre as partes;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como produtos em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas, nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.11 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.12 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.13 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	2050	9900	100	33.90.39



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIPÇÃO	PREÇO EM REAIS (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços de Implantação da Rádio	27.000,00	27.000,00
2 e 3	Serviços mensais de disponibilização da Rádio On Line 24h (vinte e quatro horas) no ar e distribuição de conteúdos	15.300,00	183.600,00

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), correspondente ao custo para a implantação da rádio, bem assim dos serviços mensais de disponibilização da rádio e distribuição de conteúdos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:

6.1.1 Mensalmente, no que tange à prestação dos serviços disponibilização da Rádio On Line 24h (vinte e quatro horas) no ar e distribuição de conteúdos, conforme descrito nos **itens 2.2.2 e 2.2.3**;

6.1.2 Em parcela única, para o serviço de implantação da Rádio On Line, conforme descrito no **item 2.2.1**;

6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e/ou Nota Fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;








6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**, qual seja 30 de maio de 2018, à data da concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.





## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.3 Obter a aprovação prévia da Assessoria de Imprensa por escrito, para assumir por conta própria, quaisquer despesas de criação e produção relacionadas com o objeto deste contrato;

9.3.1 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;

9.4 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas, sempre que estiverem em andamento os trabalhos solicitados;

9.4.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;

9.5 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.6.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.7 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.8 Atender com presteza às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com a Ordem de Serviço, as Normas Técnicas, o material especificado/definido e/ou em conformidade com as condições deste contrato, providenciando sua reparação, correção, substituição e/ou realização nos prazos definidos neste instrumento, sem ônus para o **CONTRATANTE**;



9.8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar esclarecimentos, sempre que solicitados formalmente pelo **CONTRATANTE**, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução do objeto contratual, no prazo de até 01 (um) dia útil;

9.9 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.12 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.13 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.14 Manter sigilo absoluto sobre o produto a ser impresso, bem como sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

9.14.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.15 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.16.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.17 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.18 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de



paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.20 Providenciar o necessário registro e aprovação dos materiais e serviços junto aos órgãos competentes, sempre que necessário;

9.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.21.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações, subsídios e esclarecimentos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;

10.4 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.5 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.6 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.7 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;

10.8 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



10.9 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito



ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 10.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**,





assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;





18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 08 de Junho de 2018.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente

Agência Rádioweb RS Produções  
Jornalísticas Sociedade Simples - EPP  
Paulo Gilvane do Amaral Borges  
Diretor Geral



folha(s) 01  
Ass. GSI  
CDS/2

## APENSO ÚNICO

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua São Manoel, 456, Conjuntos 404/405, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, representada por **Paulo Gilvane do Amaral Borges**, CPF/MF nº 396073560-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018-CECOM, protocolado sob o nº 003.0.14805/2018, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de registros fotográficos, com base no Contrato nº 082/2018 – SGA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE**

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº 082/2018-SGA, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuênciam expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº 082/2018 - SGA, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.



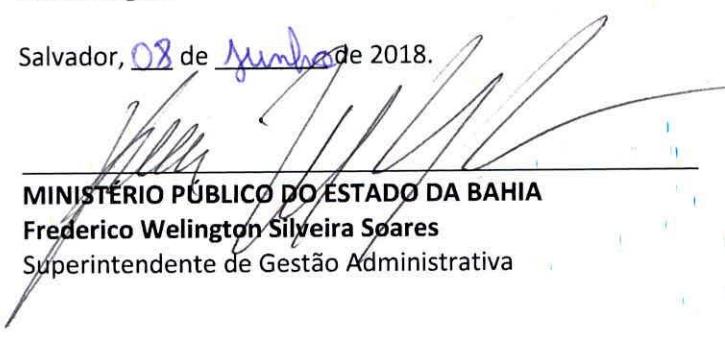
2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 08 de junho de 2018.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

  
AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP

Paulo Gilvane do Amaral Borges

Diretor Geral





**PORTARIA N° 167/2018**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Aline Costa D'Eça, matrícula 352.058, e Thaís Dourado Porto, matrícula 352.120, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 082/2018-SGA, relativo prestação de serviços de rádio *On line*.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de junho de 2018.

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **GABINETE**

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 035/2017- SGA**  
Processo: 003.0.13698/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Trivale Administração Ltda, CNPJ nº 00.604.122/0001-97.  
Objeto do contrato: prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais.  
Objeto do aditivo: alterar a redação da cláusula quarta do contrato original e prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, a contar de 01/06/2018 até 31/05/2019.  
Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2046 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 178/2017- SGA**

Processo: 003.0.9325/2018.  
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Dell Computadores do Brasil Ltda, CNPJ nº 72.381.189/0006-25.  
Objeto do contrato: fornecimento de microcomputadores.  
Objeto do aditivo: majorar o quantitativo originariamente previsto de 423 (quatrocentos e vinte e três) para 453 (quatrocentos e cinquenta e três) unidades de microcomputador.  
Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003 - Ação (P/A/OE) 1438 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 082/2018- SGA**

Processo: 003.0.14805/2018 - Inexigibilidade nº 001/2018-CECOM.  
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Agência RádioWeb RS Produções Jornalísticas Sociedade Simples - EPP, CNPJ nº 04.632.002/0001-54.  
Objeto: Prestação de serviços de implantação, manutenção e alimentação de plataforma de radio On line cm área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais do Ministério Público do Estado da Bahia.  
Regime de execução: Empreitada por preço global.  
Valor global: R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais).  
Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.  
Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.  
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data desta publicação na Imprensa Oficial.

**PORTARIA Nº 167/2018**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Aline Costa D'Eça, matrícula 352.058, e Thaís Dourado Porto, matrícula 352.120, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 082/2018-SGA, relativo prestação de serviços de rádio On line.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de junho de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 072/2018- SGA**

Processo: 003.0.9352/2018 - Inexigibilidade nº 06/2018-CEAF.  
Parecer jurídico: 364/2018.  
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Primasoft Informática Ltda., CNPJ: 69.112.514/0001-35.  
Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software Sophia Biblioteca Avançado (SBA), a incluir o Sistema Gestão de Biblioteca e o Sistema Multi Biblioteca.  
Valor unitário (preço mensal): R\$ 906,98 (novecentos e seis reais e noventa e oito centavos).  
Valor global (anual): R\$ 10.883,76 (dez mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).  
Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 4309 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.  
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 10 de junho de 2018 até 09 de junho de 2019.





Cecom - MPBA  
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Ref.: Processo 003.0.14805/2018

Salvador, 19 de junho de 2018.

**DESPACHO**

À Diretoria de Finanças

Encaminho o expediente à Diretoria de Finanças para arquivamento e demais procedimentos.

*CD/CECOM*  
Cristina Duques  
Assistente Técnico Administrativo  
Central Integrada de Comunicação Social - CECOM  
Ramal 0445

